

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Exercício: 2013

Processo: 53101.008669/2013-09

Município: Brasília - DF

Relatório n.º: 201406149

UCI Executora: SFC/DRCOM - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Comunicações

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201406149, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 9.6.2014 a 29.8.2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório contempla os achados de auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas, consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

### **2. Resultados dos trabalhos**

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 26.11.2013, entre a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Comunicações – SFC/DR/DRCOM e a Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação – SefidEnergia, foram efetuadas as seguintes análises:

1. Avaliação da conformidade das peças;
2. Avaliação dos resultados;
3. Avaliação dos indicadores;
4. Avaliação da gestão de pessoas;
6. Avaliação da gestão de compras e contratações;



8. Avaliação da gestão de tecnologia da informação;
9. Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário;
11. Avaliação dos controles internos administrativos.

## **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

Para avaliar a completude e adequação das peças apresentadas pela ECT, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 132, de 2.10.2013, procedeu-se a comparação dos documentos com as determinações da Portaria TCU nº 175/2013, levando-se em conta as seguintes questões de auditoria: i) *A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?*; ii) *As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria-TCU nº 175/2013?*

Quanto ao rol de responsáveis, a lista foi apresentada pela UJ nos moldes de referência definidos no Anexo II, da DN-TCU nº 132/2013. No entanto, observou-se que houve vacância de um dos cargos de membro do Conselho de Administração em outubro de 2013, sem a investidura de novo integrante até o final do exercício. A ECT informou que a renúncia foi apresentada ao Ministério das Comunicações após a Conselheira ter sido eleita para o cargo de Vice-Presidente, membro da Diretoria Executiva, na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração e que o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST - realizou outra indicação em 14.11.2013, e a Assembleia Geral para sua nomeação ocorreu em 31.1.2014, conforme 1ª ROCA/2014.

Verificou-se que um dos membros do Conselho de Administração teve sua gestão iniciada em 22.5.2013, não havendo indicação do responsável que exerceu as atribuições do cargo de 1.1.2013 até 21.5.2013. Sobre o assunto, a ECT esclareceu que o membro passou a compor o Conselho de Administração como membro titular e representante dos empregados da empresa, e que até então não havia tal representação no Conselho.

A gestão do Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva teve início em 6.1.2013, não havendo indicação do responsável pelo setor no período de 1.1.2013 a 5.1.2013. A ECT informou que houve equívoco no lançamento do período, solicitando a substituição do período de 6.1.2013 a 25.1.2013 por 1.1.2013 a 6.1.2013, tendo em vista que no período de 7.1.2013 a 24.1.2013 houve gozo de férias do titular do cargo.

A gestão do Vice-Presidente Jurídico teve início em 6.2.2013, restando sem responsável pelo órgão o período de 1.1.2013 a 5.2.2013. Sobre essa questão, a ECT esclareceu que o Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura foi indicado para responder interinamente pela Vice-Presidência na 51ª Reunião Ordinária da Diretoria-Executiva, realizada em 20.12.2012, e que a indicação ficou vigente no ano de 2013, no período de 1.1.2013 a 5.2.2013. A empresa informou que houve omissão de tal informação no preenchimento do formulário relativo ao Rol de Responsáveis, porém providenciou a correção da peça solicitando sua inclusão no processo.

Verificou-se que o titular da Vice-Presidência de Logística e Encomendas consta também como titular da Vice-Presidência de Negócios no período de 1.1.2013 a 20.1.2013. Conforme a empresa, tal informação constou como observação na parte inferior do quadro, constante da folha 13, do anexo relativo ao Rol de Responsáveis. A ECT solicitou considerar no campo Membro da Diretoria a complementação da informação *“Respondendo Cumulativamente”*.

No que tange ao Relatório de Gestão, em conformidade com o disposto no §2º, art. 2º da Portaria TCU nº 175/2013, observou-se que há vasta abordagem do plano estratégico, com apresentação de indicadores e metas. Todavia, embora não seja exigida a transcrição, não há descrição sintética dos planos tático e operacional que orientam a atuação da unidade.

Quanto às informações constantes no Relatório de Gestão sobre as providências adotadas para os casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos, a ECT informou que ainda não foi possível a implementação do procedimento de acompanhamento em nível nacional. A verificação no momento da contratação ocorre por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade ou Declaração de Acumulação, quando é verificado o cumprimento do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e que dos 9 (nove) casos identificados em auditorias no decorrer de 2013, 4 (quatro) já foram solucionados, estando os demais em análise no órgão regional respectivo.



## 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Com o objetivo de avaliar os resultados quantitativos e qualitativos das Ações do Programa 2025 – Comunicações para o Desenvolvimento, verificou-se que houve uma evolução no nível de execução orçamentária de 2013 em relação aos nove anos anteriores. Todavia, em 2013, a Empresa não atingiu o programado na LOA, em níveis globais, tendo atingido 69,19% de execução do orçamento de investimentos da ECT em relação ao previsto na LOA.

O nível de execução por Ação em 2013 foi aquém do esperado para o programa 2025 – Comunicação para o desenvolvimento, a inclusão e a democracia, com destaque para as ações 146W – Adequação da Infraestrutura de Atendimento – Correios e 146X – Adequação da Infraestrutura de Tratamento / Distribuição e Logística, com o percentual de execução de 22% e 3%, respectivamente.

Os principais motivos, segundo a ECT, que prejudicaram o desempenho da Ação 146X foram as etapas que envolvem terceiros, relacionados às peculiaridades e exigências da Empresa quanto à locação do imóvel, e problemas gerados pelos proprietários (desistência, custo de benfeitorias, etc.). Para a Ação 20PU – Manutenção da Infraestrutura Operacional – houve dificuldades referentes ao atraso na emissão de alvarás pelas prefeituras, bem como a localização de imóveis que atendessem às exigências da ECT. A Ação 4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, conforme a ECT, teve atualização no cronograma de desembolso de algumas obras, advinda do reordenamento de prioridades do Plano de Obras 2013/2014, o que impactou nos prazos previstos para a conclusão da Ação.

Com relação às providências adotadas para mitigar os efeitos dos problemas apontados que prejudicaram o desempenho das Ações 146X e 20PU, a ECT informa que vem adotando a locação de imóvel com infraestrutura sob medida – BTS (*Built to Suit*). Sobre a Ação 4101, a Empresa informou que envidou esforços junto aos órgãos competentes para a liberação dos alvarás e atuou na antecipação de demandas que poderiam ser contratadas e executadas em menor tempo.

Verificou-se também, em relação ao orçamento da ECT, que houve divergência entre os valores apresentados no Relatório de Gestão e os pagamentos realizados em cada Ação informados pela ECT em resposta à Solicitação de Auditoria, principalmente no que se refere às ações 146X – Adequação da Infraestrutura de Tratamento/Distribuição e Logística, e 146W – Adequação da Infraestrutura de Atendimento - Correios, com variações percentuais de 102% e 44,3%, respectivamente.

## 2.3 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

A avaliação da gestão de bens imóveis levou em consideração a análise da sistemática de acompanhamento adotada pela alta administração para a solução das falhas apontadas pela Auditoria Interna, assim como o registro dos Imóveis de Uso Especial da União no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SpiuNet.

Com o objetivo de avaliar se a sistemática de acompanhamento adotada pela alta administração para a solução das falhas relativas à gestão de bens imóveis é adequada e suficiente, foram levantadas as principais ocorrências nos relatórios da unidade de Auditoria Interna –AUDIT – nos últimos dois anos. O levantamento levou em consideração os Relatórios RA-2012-017-GCON-Processo de Contratação Direta-Locação de Imóveis, RA-2013-001-GLIC-Processo de Contratação Direta-Dispensa de Licitação e RA-2014-002-GLIC-Licitações e Contratações, bem como os elementos obtidos por meio da supervisão realizada pela CGU nos trabalhos da Auditoria Interna.

Nesses relatórios a AUDIT aponta, dentre outras, impropriedades relacionadas à pesquisa e ao preço de mercado, quanto à ociosidade de espaço em imóveis locados e ao pagamento de alugueis de imóveis ociosos e, ainda, com relação a contratos de locação vencidos e pagos por meio de Termo de Confissão de Dívida. O acompanhamento efetivo das orientações emanadas pela alta administração contribui para a adoção de providências estruturantes de modo a sanar as desconformidades reincidentes e, dessa forma, favorecer o atingimento dos objetivos estratégicos da ECT.

No que se refere à conformidade dos registros dos Imóveis de Uso Especial da União no SpiuNet, verificou-se a adoção de diversas providências em 2013 com vistas à regularização das falhas. Porém, considerando que todas as providências relatadas pela ECT estão em andamento e que dependem de ações das Superintendências do Patrimônio da União, esta CGU continuará acompanhando os respectivos processos de regularização por meio do Plano de Providências Permanente.

## 2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Com a finalidade de avaliar a gestão de pessoas no que tange à seguridade social dos empregados e à folha de pagamentos – em especial ao pagamento de horas extras –, realizou-se um



levantamento das constatações existentes nos Relatórios da Auditoria Interna da AUDIT, e nos relatórios da CGU sobre os assuntos. Esse levantamento levou em consideração os Relatórios de Auditoria AUDIT nº 006/2011, RA-GMAD 1004-2012- Folha de Pagamento, 2012008-GCGP, 2013026-GCGP e o Relatório CGU nº 201306248.

Nesses relatórios são apontadas, dentre outras, impropriedades relacionadas ao descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2011-2012, e referentes ao pagamento indevido de horas extras. Diante de tais apontamentos, a alta administração recomendou a adoção de providências pelas Vice-Presidências de Gestão de Pessoas – VIGEP – e pela Vice-Presidência de Clientes e Operações – VICOP. Porém, não foi possível visualizar a forma de acompanhamento de tais recomendações pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, tampouco a sua efetividade.

O acompanhamento efetivo das orientações emanadas pela alta administração contribuiu para a adoção de providências estruturantes de modo a sanar as desconformidades reincidentes e, dessa forma, favorecer o atingimento dos objetivos estratégicos da ECT.

No que se refere ao Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalís, com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão da ECT de 2013, o valor total da folha de pagamento dos empregados participantes do Plano Postaprev foi da ordem de R\$ 23.075.928,60. O total de contribuições pagas pela patrocinadora – ECT em 2012 aos Planos Postalprev e PBD Saldado foi de R\$ 279.221.464,17 e R\$ 324.777.758,02, respectivamente.

O estudo atuarial do PBD Saldado, realizado pela consultoria GlobalPrev, aponta para um déficit técnico acumulado em 2013 da ordem de R\$ 936.492.039,50, sendo 65,92% referente a déficit financeiro e o restante, 34,08%, relativo a déficit atuarial. Destaca-se que o equacionamento de tal déficit recai sobre as contribuições da patrocinadora (ECT) e dos patrocinados (empregados).

O Relatório de Auditoria 2013033GEFC-Postalís apontou algumas impropriedades/irregularidades referentes às contribuições da patrocinadora e dos participantes, aos recursos garantidores dos planos administrados pelo Postalís, aos benefícios pagos pelo Postalís. Foram constatadas pela AUDIT reservas de poupança não resgatadas por ex-participantes desligados dos planos BD e PostalPrev e das patrocinadoras, incidência de contribuição extraordinária para cobertura da Reserva Técnica de Serviços Anteriores – RTSA sobre salário de contribuição de participantes não-fundadores, taxa de administração de fundos terceirizados com valores acima da referência de mercado, deduções e variações negativas em investimentos administrados por gestores terceirizados e a continuidade da situação rentabilidade abaixo do mínimo atuarial, previsto para os dois planos.

Foram expedidas recomendações para as inconformidades que são acompanhadas periodicamente pela AUDIT.

## **2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ**

Com a finalidade de avaliar as contratações de mão de obra temporária (MOT), foram analisados os normativos e as diretrizes da Empresa; as recomendações exaradas pelo Acórdão 2305/2013-TCU-Plenário; e os 15 contratos de fornecimento de MOT.

Constatou-se que os normativos e diretrizes para contratação de MOT estão em conformidade com o que preveem a Lei nº 6.019/74 e o Decreto nº 73.841/74, quanto à definição de trabalho e contrato temporários; na delimitação do tempo máximo de 3 (três) meses para contrato com a mesma pessoa; além de estabelecer duração máxima de 12 (doze) meses para os contratos firmados com as empresas prestadoras de MOT.

Quanto às determinações do Acórdão 2305/2013-TCU-Plenário, observa-se que o explicitado na resposta ao item 9.1.1 vai ao encontro das recomendações exaradas pelo Tribunal. O plano de avaliação do quadro de pessoal dos Correios e o cronograma de desmobilização de MOT são resultados de trabalho elaborado em conjunto entre Correios, Ministério das Comunicações e o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST-MPOG e corroboram com compromissos selados, de realizar esforço programado e permanente para reduzir as contratações de MOT nas Diretorias Regionais. No entanto, devido à mudança da sistemática de dimensionamento de efetivo, à alteração de processos produtivos e à modernização dos centros de triagem, a necessidade de aumento do quadro efetivo será analisada somente no futuro, na medida em que surtirem efeitos dos projetos e ações de aumento de produtividade.



No que se refere às justificativas para contratação de MOT, entretanto, verificou-se a insuficiência de orientação central da ECT aos responsáveis pelos processos de contratação, com vistas a fazê-las constarem em contrato, uma vez que a maioria dos contratos analisados não delimitou pormenorizadamente o motivo da contratação e outros, para justificá-la, utilizam índice de dimensionamento de pessoal efetivo (SD-QLP), não previsto nos normativos internos.

Em relação aos controles internos que incidem sobre as delimitações da Lei nº 6.019/74, verificaram-se fragilidades para detectar:

- a) manutenção de contrato temporário além dos 3 (três) meses, sem autorização da SIRETT/MTE,
- b) não renovação, quando o tempo de contrato extrapola o máximo de 6 (seis) meses;
- c) proibições do subitem 6.2 do MANPES 1/2, Anexo 37, relativas a contratação de empregados e grau de parentesco.

Verificou-se, ainda, que a ECT não mantém mecanismos de aferição de produtividade de MOT em separado do pessoal efetivo, com vistas a avaliar o atingimento dos objetivos que motivaram a contratação temporária.

## **2.6 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação**

No que tange à gestão de Tecnologia da Informação no âmbito da ECT, a partir dos trabalhos de auditoria, pode-se chegar às seguintes conclusões por tema.

### **Tema 1 – PDTI:**

Alguns avanços foram observados no último PDTI elaborado pela Empresa, o que demonstra que a gestão de TI da ECT tem envidado esforços para adequar o planejamento de TI às boas práticas aplicáveis à administração pública federal. Entretanto, alguns aspectos demonstram ainda que há fragilidades a serem superadas, como adequação do período de elaboração e da vigência do PDTI, acompanhamento de metas, gerenciamento de risco e abordagem quanto aos fatores críticos de sucesso para implantação do PDTI.

### **Tema 2 – Gestão de Riscos de TI.**

No exercício de 2013, não houve metodologia de Gestão de Riscos, no âmbito da Tecnologia da Informação. Foi elaborada apenas em 2014, e aguarda-se que seja criada a documentação comprobatória da aplicação deste processo de gestão de riscos de TIC na ECT.

### **Tema 3 – Contratações de TI:**

Foram selecionados 9 processos, para análise pela equipe de auditoria, mediante o critério de materialidade e relevância, todos licitados mediante pregão eletrônico.

Da leitura dos processos licitatórios, foi observada a existência de documentos relativos à fase de Planejamento da Contratação que correspondem aos previstos pela IN nº 04/2010 MPOG/SLTI, seção I. O planejamento é etapa essencial para garantir alinhamento da compra a real necessidade do órgão, e evitar o desperdício de recursos públicos.

### **Tema 4 – Política de Segurança da Informação:**

A Política de Segurança da Informação da unidade auditada consta aprovada, válida, documentada e divulgada, e em consonância com as recomendações da GSI e demais normas aplicáveis. A unidade conta com um Conselho Gestor específico à temática de Política de Segurança da Informação.

### **Tema 5 – COETI:**

A Unidade demonstrou a existência, bem como o efetivo funcionamento do COETI - Comitê Interno de Tecnologia de Informação e Comunicação. Foram encaminhados o regimento interno do referido comitê, bem como atas de reunião.



## 2.7 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A ECT estabeleceu para o exercício de 2013, 14 (quatorze) indicadores estratégicos, em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Correios 2020. Ademais, são utilizados 32 indicadores setoriais no intuito de acompanhar os objetivos definidos. A partir disso, foi possível relacionar quais indicadores estavam atrelados a cada objetivo. Verificou-se que o objetivo “*Transformar os correios em um espaço multisserviço para inclusão social, digital e bancária*” não tinha um indicador estratégico específico para seu monitoramento, mas apenas indicadores setoriais. Esses indicadores setoriais não são acompanhados periodicamente tais quais os estratégicos, dessa forma o objetivo não é monitorado adequadamente.

Constatou-se que dos 14 (quatorze) indicadores definidos para 2013, 11 (onze) não atingiram as metas estabelecidas pela Empresa, mesmo após a redução das metas de 8 (oito) indicadores. Destaca-se o indicador EVA®, que apresentou resultado negativo de R\$ 21.478.000,00 no período, diante de uma meta prevista de R\$ 599.762.000,00. Verificou-se também que a meta sugerida para 2014 do indicador é menor do que o valor apurado em 2013, apontando que a empresa deve piorar seus resultados futuramente. Ressalta-se que não foram identificadas decisões da Alta Administração da Empresa com o intuito de direcionar a gestão para o atingimento das metas dos indicadores estratégicos.

Em 2012, foi realizada Auditoria Compartilhada sobre os indicadores estratégicos da ECT. Verificou-se que o não cumprimento dos normativos do processo de produção afetou o resultado do indicador IQO, que mede a qualidade operacional no âmbito da organização. Em atendimento à recomendação, a ECT adotou em 2013 um procedimento de responsabilização das regionais no caso de descumprimento dos padrões produtivos, o qual deve ser implementado e avaliado periodicamente pela Administração a fim de verificar sua efetividade.

Por fim, em 2014 a AUDIT realizou auditoria sobre os Indicadores Estratégicos da ECT em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da ECT – PAINT. Com a finalidade de verificar se os indicadores apresentados pela unidade auditada atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 124, foram selecionados os indicadores IQO, DGV, EBITDA, RC e IDGP.

Por meio das informações prestadas no Relatório AUDIT 2014006-GEFC, de 15.5.2014, segue avaliação amostral dos indicadores quanto aos quesitos relacionados acima:

*Quadro – Avaliação dos atributos dos indicadores*

<b>Indicador</b>	<b>Atributo</b>	<b>Atendimento do indicador ao critério</b>
IQO	Completude (a)	Atende
	Comparabilidade (b)	Atende
	Confiabilidade (c)	Atende parcialmente
	Acessibilidade (d)	Atende
	Economicidade (e)	Não foi possível avaliar
DGV	Completude	Atende parcialmente
	Comparabilidade	Atende
	Confiabilidade	Atende parcialmente
	Acessibilidade	Atende
	Economicidade	Atende
EBITDA	Completude	Atende
	Comparabilidade	Atende
	Confiabilidade	Atende parcialmente
	Acessibilidade	Atende
	Economicidade	Atende
RC	Completude	Atende parcialmente
	Comparabilidade	Atende
	Confiabilidade	Atende parcialmente
	Acessibilidade	Atende
	Economicidade	Atende
IDGP	Completude	Atende
	Comparabilidade	Atende
	Confiabilidade	Não Atende



	Acessibilidade	Atende
	Economicidade	Não foi possível avaliar
<p>(a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;</p> <p>(b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;</p> <p>(c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;</p> <p>(d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;</p> <p>(e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.</p>		

## 2.8 Avaliação do CGU/PAD

O CGU/PAD é um sistema da Controladoria-Geral da União no qual são inseridas informações sobre procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Pública Federal, cujo uso é obrigatório pelas unidades sujeitas à supervisão da CGU, nos moldes estabelecidos na Portaria nº 1.043, de 24.7.2007.

No âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, as modalidades de procedimentos disciplinares previstos pelos manuais internos da ECT são: Sindicância por Comissão, Sindicância Sumária e Apuração Direta, sendo as duas últimas de atribuição precípua das unidades regionais. A ECT registra no CGU-PAD regularmente as Sindicâncias por Comissão. Já as Sindicâncias Sumárias e Apurações Diretas, que são todas conduzidas nas Diretorias Regionais, não são cadastradas integralmente no CGU-PAD pelas razões a seguir expostas.

Em vista das tratativas mantidas entre a ECT e a Corregedoria-Geral da União a respeito da utilização do sistema CGU-PAD por parte dos Correios, foi acordada, em relação aos procedimentos instaurados no âmbito das Diretorias Regionais (Apurações Diretas e Sindicâncias Sumárias), a não obrigatoriedade de cadastramento até que o sistema CGU-PAD seja adaptado às peculiaridades das apurações diretas e ao cadastramento do volume daquelas modalidades apuratórias.

Informa-se que, em 10.9.2013, foi implementada a possibilidade de inserção de informações das Apurações Diretas no CGU-PAD. No entanto, não é possível para os Correios registrá-las imediatamente, já que, além de os processos estarem descentralizados por todo o país, a quantidade é expressiva, alcançando em torno de 8.000 (oito mil) processos em 2013. Sendo assim, há tratativas com a equipe técnica do sistema do CGU-PAD para que os registros das Sindicâncias Sumárias e Apurações Diretas sejam migrados do sistema dos Correios para aquele sistema.

A título de esclarecimento, registra-se que não é possível o cadastramento no CGU-PAD pelos empregados da ECT que fazem o registro no sistema próprio daquela Empresa, uma vez que em diversas dessas unidades não há internet e o sistema dos Correios se dá por meio de rede interna.

Considerando o disposto acima, com relação aos registros dos processos no Sistema CGU-PAD, verificou-se que, do confronto da lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD e com a relação de processos administrativos informada pela Empresa por meio dos Ofícios nº 0135/2014-PRESI, de 17/04/2014, e 0183/2014-PRESI, de 14/05/2014, em resposta às Solicitações de Auditoria nº 201400419/004, de 09/04/2014, e 201400419/008, de 29/04/2014, não foram identificadas divergências.

A atividade correcional no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é atualmente coordenada pelo Departamento de Controle Disciplinar – DECOD. Sobre a capacitação de pessoal, a Corregedoria-Geral da União informa que 10 (dez) empregados dos Correios foram treinados para promoverem os cadastramentos no sistema.

Os coordenadores e o administrador principal do CGU-PAD no Ministério das Comunicações foram indicados à CGU e constam no link específico CGU-PAS no sítio da CGU. No que se refere à ECT, divulgou-se, no mesmo endereço, a lista de usuários cadastrados capacitados, que representam os Coordenadores-Adjuntos e Administradores do sistema junto à Empresa.



Já a normatização interna da ECT, no que tange aos assuntos de interesse disciplinar, é atualmente tratada em dois manuais específicos, o Manual de Pessoal – MANPES e o Manual de Controle Disciplinar – MANCOD. O primeiro cuida dos deveres e proibições que devem ser observados pelos empregados da ECT, além de fixar penalidades para o caso de descumprimento de suas normas. Já o MANCOD, de 3.9.2012, se ocupa de disciplinar os procedimentos gerais para apuração de irregularidade de conduta funcional, procedendo ao detalhamento das fases dos apuratórios e especificando normas sobre a coleta de elementos de prova e sobre organização processual.

Registra-se que na atualização do MANCOD, prevista para vigor a partir de outubro de 2014, haverá dispositivo expresso quanto à obrigatoriedade de cadastro no sistema CGU-PAD, conforme o módulo. 1, Cap. 2, Subitem 5.3.3: “5.3.3 Todos os andamentos da Sindicância Disciplinar por Comissão deverão ser lançados em sistema próprio de controle do DECOD e no CGU/PAD.”

A fim de possibilitar o controle dos procedimentos disciplinares deflagrados no âmbito dos Correios, o DECOD/ECT dispõe de dois sistemas, quais sejam, o Sistema de Controle de Processos Disciplinares – SCPD e o Gerenciamento de Processos de Apuração Corporativo – GPAC. É neste último sistema que são registrados os andamentos das Sindicâncias Sumárias. Vale ressaltar que, nos termos da norma retrocitada, a alimentação do sistema é incumbência do “Sindicante”.

## **2.9 Avaliação dos Controles Internos Administrativos**

Como forma de avaliar os controles internos da ECT, procederam-se análises sobre o atendimento das recomendações emanadas pela CGU em 2013 no Relatório nº 201306248 para o aperfeiçoamento da Unidade de Auditoria Interna da ECT (AUDIT). Verificou-se o aprimoramento dos Relatórios da AUDIT, com a inclusão de recomendações nos registros encontrados, bem como acompanhamento das mesmas até sua efetiva implementação, além da correção de pontos de auditorias do Follow-up fechados indevidamente.

Quanto à reestruturação da AUDIT, observou-se a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de formatar propostas para a nova organização da Auditoria Interna da ECT. Ademais, tal proposta aguarda definição do novo desenho organizacional da ECT, que está em curso.

Outrossim, verificou-se ainda em 2013 a intempestividade na nomeação do novo Chefe de Auditoria Interna da ECT, ocorrendo mais de 6 meses após a destituição do ocupante anterior, além do atraso na emissão de alguns relatórios do PAINT 2013.

Em 2014 a AUDIT realizou auditoria sobre os Controles Internos da ECT, em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da ECT – PAINT 2014. Em seu relatório, a AUDIT observou que houve aumento de 614 pontos de auditoria pendentes de solução entre 31.12.2012 e 31.12.2013.

Sobre a gestão de riscos, a AUDIT constatou que os riscos operacionais não tem recebido o mesmo tratamento dispensado aos riscos estratégicos, o que pode ter contribuído para que alguns daqueles riscos se materializassem em 2013. Em 2013 foram aprovadas a Matriz de Riscos Estratégicos e suas respectivas medidas de mitigação em 2013.

No que tange ao elemento atividade de controle, a AUDIT verificou que se encontrava na ECT um amplo sistema de mecanismos e ferramentas, bem como a existência de diversos manuais e sistema. Entretanto, foram verificadas 2.118 oportunidades de aprimoramento nessa área, expressando a existência de falhas nesse segmento.

## **2.10 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

Durante a Auditoria Anual de Contas, foi efetuado levantamento dos acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício 2013, de modo a aferir e informar o atendimento às determinações efetuadas pelo TCU no exercício sob exame. Tal levantamento considerou os acórdãos com determinações à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que atendessem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Acórdãos expedidos em 2013; e



- Acórdãos para as quais tenha havido expressa determinação do Tribunal para acompanhamento pelo Controle Interno, para que este se manifeste nas Contas do exercício de referência.

Tendo em vista os critérios de seleção dos Acórdãos citados acima, não foi identificada, determinação do TCU à ECT no exercício de 2013 em que conste a expressa previsão de acompanhamento por parte do Controle Interno.

No que concerne ao controle de atendimento de determinações do TCU, a Auditoria Interna (AUDIT) da Empresa conta com arquivo informatizado próprio, o Follow-up, para acompanhamento dos achados de auditorias da própria AUDIT, da CGU, do TCU, da Auditoria Independente e do Poder Legislativo (CPMI).

Os relatórios dessas entidades são cadastrados no sistema. Cada achado pode assumir a situação “em andamento” (EA); “não acatado” (NA); “não solucionado” (NS); “ponto suspenso” (PS); “recomendação improcedente” (RI); “solucionado” (SL); ou “transferido” (TR).

As recomendações/determinações emanadas pelos órgãos de controle são encaminhadas às áreas competentes da ECT para providências. Após análise e resposta das áreas específicas, a AUDIT atualiza o arquivo *Follow-up*.

### **2.11 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

### **3. Conclusão**

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2014.



## 1 CONTROLES DA GESTÃO

### 1.1 CONTROLES INTERNOS

#### 1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

##### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Apresentação e Conformidade das peças do processo de prestação de contas 2013 da ECT

##### Fato

Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 132, de 2.10.2013, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT encaminhou o processo físico NUP 53101.008669/2013-09, composto por 3 (três) volumes, contendo o rol de responsáveis, nos termos dos art. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1.9.2010, e o relatório de gestão dos responsáveis, com formato e conteúdo regulamentados na Portaria TCU nº 175, de 9.7.2013.

Para avaliar a completude e adequação das peças apresentadas pela ECT, procedeu-se a comparação dos documentos com as determinações da Portaria TCU nº 175/2013, levando-se em conta as seguintes questões de auditoria: i) *A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?*; ii) *As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria-TCU nº 175/2013?*

Quanto ao rol de responsáveis, a lista foi apresentada pela UJ nos moldes do modelo de referência definido no Anexo II, da DN-TCU nº 132/2013. No entanto, observou-se que:

i) houve, em outubro de 2013, vacância de um dos cargos de membro do Conselho de Administração, formado por 7 (sete) membros, sem, contudo, a investidura de novo integrante até o final do exercício, uma vez que somente em 30.1.2014 foi preenchida a vaga;

A renúncia do membro do Conselho de Administração foi levada ao conhecimento do colegiado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 30.10.2013, com efeitos a partir de 18.10.2013. Conforme disposto no item 9.2 do Manual de Organização 1/3 – MANORG da ECT, no caso de vacância de cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que se seguir. Todavia, verificou-se que a nomeação para preenchimento da vaga de conselheiro ocorreu apenas em 30.1.2014, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho, embora tenha havido outras reuniões ainda em 2013. Assim, a composição do Conselho de Administração ficou incompleta de 18.10.2013 até o final do exercício.

O Mem. 1326/2014-SUPEX/VIGEP, de 15.9.2014, esclareceu que a Conselheira apresentou sua renúncia ao Ministro das Comunicações em 18.10.2013, após ter sido eleita para o cargo de Vice-Presidente, membro da Diretoria Executiva da ECT, na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 17.10.2013. A vaga era destinada à representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP – e, portanto, sendo de responsabilidade daquele órgão o seu preenchimento.

Como membro titular do Conselho de Administração, o DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais) indicou, em 14.11.2013, Gioconda Vieira Bretas, e a Assembleia Geral para sua nomeação ocorreu em 31.1.2014, conforme 1ª ROCA/2014. Em 23.4.2014 ocorreu a Assembleia Geral Ordinária da ECT, elegendo a mesma como membro do Conselho de Administração.

ii) um dos membros do Conselho de Administração teve sua gestão iniciada em 22.5.2013, não havendo indicação do responsável que exerceu as atribuições do cargo de 1.1.2013 até 21.5.2013;

A ECT informou, por meio do Mem. 1326/2014-SUPEX/VIGEP, de 15.9.2014, que o membro passou a compor o Conselho de Administração como membro titular e representante dos



empregados da empresa, e que até então não havia tal representação no Conselho (ressalta-se que o Estatuto anterior da Empresa, Decreto nº 7.483, de 16.5.2011, já previa um representante dos empregados no inciso IV, art. 16). A posse como membro titular foi efetivada em 22.5.2013, conforme 5ª ROCA/2013.

iii) a gestão do Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva teve início em 6.1.2013, não havendo indicação do responsável pelo setor no período de 1.1.2013 a 5.1.2013;

A empresa informou, por meio do Mem. 1326/2014-SUPEX/VIGEP, de 15.9.2014, que houve equívoco no lançamento do período, solicitando a substituição do período de 6.1.2013 a 25.1.2013 por 1.1.2013 a 6.1.2013, tendo em vista que no período de 7.1.2013 a 24.1.2013 houve gozo de férias do titular do cargo.

iv) a gestão do Vice-Presidente Jurídico teve início em 6.2.2013, restando sem responsável pelo órgão o período de 1.1.2013 a 5.2.2013;

A ECT esclareceu, por intermédio do Mem. 1326/2014-SUPEX/VIGEP, de 15.9.2014, que o Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura foi indicado para responder interinamente pela Vice-Presidência na 51ª Reunião Ordinária da Diretoria-Executiva, realizada em 20.12.2012, e que a indicação ficou vigente no ano de 2013, no período de 1.1.2013 a 5.2.2013. A empresa informou que houve omissão de tal informação no preenchimento do formulário relativo ao Rol de Responsáveis, e solicita sua inclusão.

v) o titular da Vice-Presidência de Logística e Encomendas consta também como titular da Vice-Presidência de Negócios no período de 1.1.2013 a 20.1.2013.

A ECT informou, por meio do Mem. 1326/2014-SUPEX/VIGEP, de 15.9.2014, que tal informação constou como observação na parte inferior do quadro, constante da folha 13, do anexo relativo ao Rol de Responsáveis e solicitou considerar no campo Membro da Diretoria a complementação da informação “*Respondendo Cumulativamente*”. Conforme a empresa, nesse mesmo quadro houve menção ao REL/CA-051/2012, devendo ser considerado o de nº 052/2012.

No que tange ao Relatório de Gestão, em conformidade com o disposto no §2º, art. 2º da Portaria TCU nº 175/2013, o item 1.2 do Relatório de Gestão lista, dentro da introdução do documento, os itens que não se aplicam à unidade e/ou que, apesar de se aplicarem, não há conteúdo a ser declarado no exercício de 2013. Os demais tópicos do Relatório de Gestão foram apresentados de forma adequada, tendo-se identificado, entretanto, algumas divergências, listadas a seguir:

- a) Item 3 Planejamento: há vasta abordagem do plano estratégico, com apresentação de indicadores e metas, todavia, embora não seja exigida a transcrição, não há descrição sintética dos planos tático e operacional que orientam a atuação da unidade;
- b) Item 3.2.3.4 Ações - Orçamento de Investimento – OI: A fim de analisar se os objetos executados guardavam relação com a finalidade das Ações de investimentos, foi solicitada uma planilha eletrônica, contendo a relação de pagamentos do exercício de 2013, relativos à execução das Ações do Orçamento de Investimento, na sede e nas regionais da ECT. Em resposta, por meio do Ofício nº 283/2014-PRESI, de 22.7.2014, o gestor encaminhou a cópia da NI/VIEFI/319/2014, contendo uma planilha com os gastos, que apresentou, resumidamente, em comparação com o Relatório de Gestão de 2013, os seguintes valores:

Ação	(A) Relatório de Gestão 2013	(B) Gastos em 2013 (planilha encaminhada)	Diferença (A)-(B)	% (B)/(A)
20PU	126.964.164,00	137.702.056,00	-10.737.892,00	-8,5%
4101	20.694.168,00	19.459.593,00	1.234.575,00	6,0%
4102	304.348.337,00	275.848.769,00	28.499.568,00	9,4%
4103	117.432.667,00	118.961.055,00	-1.528.388,00	-1,3%
146W	3.324.723,00	4.798.568,00	-1.473.845,00	-44,3%
146X	2.137.202,00	4.317.847,00	-2.180.645,00	-102,0%



Do quadro apresentado, verifica-se que houve divergência entre os valores apresentados no Relatório de Gestão e os pagamentos realizados em cada Ação informados pela ECT em resposta à Solicitação de Auditoria, principalmente no que se refere às ações 146X e 146W, com variações percentuais de 102% e 44,3%, respectivamente;

- c) Item 6.1.7 Providências adotadas nos casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos: embora discorra sobre as providências adotadas para regularizar a situação dos agentes que acumulem cargos, funções ou empregos públicos irregularmente, o Relatório de Gestão não informa, conforme exigido pela Portaria TCU nº 175/2013, o quantitativo de notificações feitas aos servidores que se encontrem em situação irregular, o resultado das notificações realizadas, nem a quantidade de processo administrativo disciplinar aberto para regularizar a situação de acumulação irregular de cargo, função ou empregos públicos, bem como o resultado verificado em tais processos.

A empresa informou posteriormente que ainda não foi possível a implementação do procedimento de acompanhamento em nível nacional, permanecendo a verificação no momento da contratação por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade ou Declaração de Acumulação, quando é verificado o cumprimento do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e que dos 9 casos identificados em auditorias no decorrer de 2013, 4 já foram solucionados, estando os demais em análise no órgão regional respectivo.

## 1.1.2 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

### 1.1.2.1 INFORMAÇÃO

#### Avaliação da Unidade de Auditoria Interna da ECT

##### Fato

Durante a Auditoria Anual de Contas de 2013 foram expedidas recomendações à Unidade de Controle Interno da ECT (AUDIT) com o objetivo de aperfeiçoar as atividades daquele órgão. Em face ao Relatório de Auditoria nº 201306248, o Conselho de Administração, na 9ª Reunião Ordinária (ROCA) de 2013 determinou que a AUDIT atendessem integralmente as recomendações da CGU.

Neste sentido, foi emitido pela AUDIT aos Vice-Presidentes e Diretores Regionais da ECT, o Memorando Circular 00455/2014-AUDIT, de 7.2.2014, provendo diversas orientações que suprem o atendimento de algumas Recomendações da CGU.

Por outro lado, verifica-se que, conforme o Manual de Comunicação da ECT (MANCOM), Módulo 01, Capítulo 002, item 1.3 e seus subitens, os memorandos circulares são utilizados apenas excepcionalmente para normatizar a descrição de processos e tem seus efeitos válidos até o limite de 90 dias corridos, sendo necessário que, após esse prazo, as normas sejam incorporadas ao texto do manual correspondente, sendo inclusive vedada a reedição por memorando. Desse modo, as orientações contidas no Memorando Circular 00455/2014-AUDIT encontram-se fora do prazo de validade desde 7.5.2014.

Assim, tendo em vista as instruções do Mem. Circular 00455/2014, apresenta-se no quadro abaixo as recomendações do Relatório CGU nº 201306248 que estariam atendidas:

Item/Recomendação o Relatório CGU	Providência do Memo. 00455/2014 - AUDIT	Situação
2.1.1.2 Recomendação 1	Inclusão, nos Relatórios, de recomendações para os fatos relatados e prazos para a apresentação de ações corretivas. Ademais, a AUDIT acompanhará, através do Follow-up, todas as oportunidades de aprimoramento classificadas como “constatação” dos novos relatórios, até sua efetiva implementação. Relativamente aos relatórios já emitidos, informou que também haverá monitoramento das ações, através de relatórios	Atendido, uma vez que os novos relatórios já contem recomendações.
2.1.1.3 Recomendação 1		
2.1.1.4		



Recomendação 1		
2.1.1.5 Recomendação 4	trimestrais. Quanto aos pontos encerrados nos termos dos memorandos 01994/2012, 2434/2012 e 0778/2013, analisados a partir de outubro de 2012, eles serão reativados no sistema Follow-up, no prazo de 60 dias, após a definição dos critérios de classificação dos pontos, em atendimento ao subitem 2.1.1.6 do Relatório Preliminar da CGU 201306248-019.	Atendido, uma vez que foi constatado que os 5 pontos “FG” tiveram seu status alterado no Follow-up.
2.1.1.5 Recomendação 5	Quanto aos pontos encerrados nos termos dos memorandos 01994/2012, 2434/2012 e 0778/2013, analisados a partir de outubro de 2012, eles serão reativados no sistema Follow-up, no prazo de 60 dias, após a definição dos critérios de classificação dos pontos, em atendimento ao subitem 2.1.1.6 do Relatório Preliminar da CGU 201306248-019.	Parcialmente atendido, uma vez que foi constatado que 9 pontos “FM” tiveram seu status alterado no Follow-up. Nada foi informado a respeito do ponto restante.
2.1.1.5 Recomendação 1	Nova classificação de pontos de auditoria dos relatórios da AUDIT, similar à utilizada pela SFC/CGU, conforme disposto na IN-SFC nº 01/2001.	Atendida
2.1.1.6 Recomendação 1		

Ademais, permanecem pendentes de atendimento as seguintes recomendações do Relatório CGU nº 201306248:

- Item 2.1.1.3 (Recomendação 002): Não foram apresentados a portaria de constituição do grupo, procedimentos, prazos e resultados referentes à situação de apuração de responsabilidade dos achados descritos nos Relatórios de Auditoria de 2012 e 2013.

- Item 2.1.1.5 (Recomendação 002): Especificamente, em relação ao ponto reclassificado de Risco Alto (RA) para Falha Grave (FG), não foi informado qual seria o ponto em questão e as justificativas para a nova situação. Foi informado no Relatório de Gestão/2013 (pág. 1135) que em 20/01/2014 designou-se equipe para, com dedicação exclusiva, realizar análise e tratamento dos pontos de Follow-up.

- Item 2.1.1.5 (Recomendação 003): Não foi constatada nenhuma manifestação específica do gestor acerca da avaliação dos 85 pontos oriundos da auditoria independente classificados como “Não Solucionados”. Verificou-se no Follow-up da ECT que alguns pontos tiveram seu status alterado e outros permanecem “NS”. Assim como na recomendação anterior foi informado no Relatório de Gestão/2013 (pág. 1135) que em 20/01/2014 designou-se equipe para, com dedicação exclusiva, realizar análise e tratamento dos pontos de Follow-up.

- Item 2.1.1.5 (Recomendação 006, 007, 008 e 009): O Memo. 00455/2014 – AUDIT informou que os pontos encerrados nos termos dos memorandos 01994/2012, 2434/2012 e 0778/2013, analisados a partir de outubro de 2012, serão reativados no sistema Follow-up, no prazo de 60 dias, após a definição dos critérios de classificação dos pontos, em atendimento ao subitem 2.1.1.6 da Solicitação de Auditoria Final da CGU nº 201306248-019. Novamente, foi informado no Relatório de Gestão/2013 (pág. 1135) que em 20.1.2014 designou-se equipe para, com dedicação exclusiva, realizar análise e tratamento dos pontos de Follow-up. Não foram observadas manifestações específicas acerca dos pontos pendentes das recomendações 006, 007, 008 e 009.

Ressalta-se também a questão reestruturação de sua Unidade de Auditoria Interna – AUDIT, a qual a CGU vem sendo acompanhando desde 2008 mediante a emissão de Notas Técnicas (NT 379/2008, NT 879/2008, NT 2423/2008, NT 1067/2009, NT 1392/2009, NT 348/2010 e NT 1685/2010), nas quais algumas recomendações foram emitidas, como por exemplo, o preenchimento adequado do quadro de pessoal, o reposicionamento da AUDIT na estrutura organizacional e a realização de trabalhos não ligados à atividade fim de uma unidade de auditoria interna.

Com relação a esse ponto, cabe informar a constituição de um grupo de trabalho, por meio da PRT/AUDIT 13/2014, de 14.1.2014, com o objetivo de formatar propostas de estrutura da Auditoria Interna da ECT. Tal proposta deveria ter sido concluída em 16.5.2014, e apresentada ao



Conselho de Administração; no entanto, não foi verificado, nas Atas de Reuniões do Conselho de Administração de 2014, o encaminhamento da proposta de reorganização estrutural para aprovação do Colegiado. Ademais, não foi apresentada a esta Controladoria nenhuma evidência de que os trabalhos do grupo foram finalizados.

Cumprir também a intempestividade na nomeação do novo chefe de Auditoria Interna da ECT. Verificou-se que a nomeação ocorreu mais de 6 meses após a destituição do ocupante anterior. Tal atraso traz insegurança com relação à implementação de projetos na unidade, inclusive com referências às tarefas do grupo de trabalho citado anteriormente, uma vez que o relatório final deve ser aprovado pelo Chefe da área de auditoria.

Por fim, identificou-se que grande parte das atividades de auditoria previstas no PAINT 2013 não foi realizada ao longo do exercício de 2013. Observou-se que das 31 atividades de auditoria previstas no Plano, foram realizadas total ou parcialmente, em 2013, 17 atividades de controle, com a produção de 19 Relatórios, ou seja, 54,8% das atividades planejadas para o exercício.

Verifica-se também o atraso na emissão de alguns relatórios do PAINT, como, por exemplo, os Relatórios RA2013031 (Administração do Ativo Imobilizado-Imóveis) e RA 2013039 (ERP), que tinham previsão de realização no terceiro e quarto trimestre de 2013, respectivamente, mas só foram enviados à CGU em 14.7.2014, por meio do Ofício nº 1849/2014.

## 1.2 CONTROLES EXTERNOS

### 1.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

#### 1.2.1.1 INFORMAÇÃO

##### **Informação acerca do cumprimento das determinações do Acórdão nº 2305/2013-TCU-Plenário.**

##### **Fato**

Durante a Auditoria Anual de Contas, foi efetuado levantamento dos acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício 2013, de modo a aferir e informar o atendimento às determinações efetuadas pelo TCU no exercício sob exame. Tal levantamento considerou os acórdãos com determinações à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que atendessem cumulativamente aos seguintes requisitos: Acórdãos expedidos em 2013 e Acórdãos para os quais tenha expressa determinação do Tribunal para acompanhamento pelo Controle Interno, para que este se manifeste nas Contas do exercício de referência.

Não foi identificada decisão que atendessem simultaneamente às 3 (três) condições. Entretanto, pela relevância do Acórdão nº 2305/2013 – Plenário, que tratou da contratação de Mão de Obra Temporária pela ECT, transcreve-se abaixo as determinações exaradas pelo TCU:

*“9.1. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e ao Ministério das Comunicações (MC), que, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), observadas as regras insculpidas nos artigos 2º e 9º da Lei nº 6.019/1974, elaborem e encaminhem a este Tribunal, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, plano de avaliação do quadro de pessoal da empresa, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:*

*9.1.1. estratégia de negócio da ECT, para atendimento da política de expansão dos serviços postais no Brasil, e a respectiva capacidade operacional necessária;*

*9.1.2. quantidade de trabalhadores temporários que exercem atividades previstas nos quadros da empresa e/ou contratados para o desempenho de atividades regulares e contínuas, conforme observações constantes dos parágrafos 30 a 34 e 40 a 42 da instrução transcrita no relatório;*

*9.1.3. recursos orçamentários necessários para viabilizar eventual readequação do quadro de pessoal da empresa, considerando, principalmente, a eventual necessidade de substituição de trabalhadores temporários por trabalhadores concursados.”*

As determinações do Acórdão TCU nº 2305/2013 – Plenário foram respondidas por meio do Ofício Conjunto nº 720 DEST/MP/MC/ECT e do Ofício nº 925/2014 – VIGEP-ECT, o qual ao



apresentou o Plano de Avaliação de Quadro de Pessoal dos Correios e Cronograma de Desmobilização de Mão de Obra Temporária da mesma Empresa.

Em resposta ao item 9.1.1, a ECT informou sobre a mudança em relação ao perfil da carga postal a ser processada. Com a estabilização na demanda de correspondências e o aumento da demanda de encomendas e de logística, denota-se uma mudança no perfil da carga postal a ser processada. De acordo com a Empresa, esses fatores, aliados à necessidade de cumprimento de metas de universalização e ao alto dispêndio com mão de obra já existente (em torno de 60% dos custos totais) têm impulsionado os Correios a buscar novas alternativas para o seu processo produtivo, com o objetivo de expandir sua capacidade operacional sem incremento expressivo da mão de obra.

Com esse intuito, a ECT argumenta que vem investindo no aumento de sua capacidade operacional por meio da modernização, adaptação e ampliação do seu processo produtivo, visando à racionalização da necessidade futura de acréscimo de mão de obra e ao aumento da produtividade. O cronograma prevê o início das atualizações a partir de novembro de 2014 até maio de 2015 para cartas e até dezembro de 2016 para encomendas. As aquisições de novo maquinário, mais moderno, têm prazo de janeiro de 2015 até abril de 2017. Ademais, prevê ações de introdução de tecnologias descritas nas págs. 5 a 7 do Plano de Avaliação do Quadro de Pessoal da ECT, que aumentarão a produtividade do efetivo.

Tendo em vista a revisão do dimensionamento de efetivo e diante da estratégia de alteração de processos produtivos e modernização do maquinário dos centros de triagem, a Empresa argumenta que a necessidade de aumento de quadro de pessoal próprio será objeto de reavaliação e não há como determinar um quantitativo imediato para contratação antes da conclusão desses projetos e ações. Além disso, argumenta que a tendência apresentada pelo resultado operacional dos Correios nos últimos quatro anos não recomenda a ampliação imediata do quadro autorizado de pessoal.

Com relação ao item 9.1.2, a Empresa afirma que, apesar da aparente sobreposição de operações sazonais e da aparente demanda fixa de MOT, é preciso considerar que a demanda de MOT ocorre em localidades distintas de uma mesma DR; ou seja, uma análise para contratação de MOT não pode considerar apenas os fatores tempo e motivação, mas também abarcar a variabilidade dos locais das demandas. Dessa forma, deve-se fazer uma análise tridimensional e não bidimensional, haja vista que a força de trabalho não é perfeitamente intercambiável entre as localidades.

A Empresa afirma também que, tendo em vista que a substituição de MOT por funcionários efetivos mostra-se desfavorável, a desmobilização de MOT foi estipulada para um prazo de 5 (cinco) anos, não pela substituição por pessoal efetivo, mas por ganhos de produtividade, em razão da racionalização e modernização dos processos produtivos.

Além disso, afirma que devido à mudança da sistemática de dimensionamento de efetivo, à alteração de processos produtivos e à modernização dos centros de triagem, a necessidade de aumento do quadro efetivo será objeto de futura análise, na medida em que surtirem efeitos esses projetos e ações, sem possibilidade de determinar, de pronto, um quantitativo imediato para contratação.

No que tange ao item 9.1.3 a ECT informou apenas que: “*Em razão da resposta ao item 9.1.2, este quesito restou prejudicado*”.

A partir das manifestações apresentadas pela ECT, observa-se que o explicitado na resposta ao item 9.1.1 vai ao encontro das determinações exaradas pelo Acórdão nº 2305/2014-TCU-Plenário. O plano de avaliação do quadro de pessoal dos Correios e o cronograma de desmobilização de mão de obra temporária são resultados de trabalho elaborado em conjunto, pelos Correios, Ministério das Comunicações e o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST-MPOG e corroboram com compromissos selados anteriormente, como o previsto na Comunicação VIOPE 001/2013, de realizar esforço programado e permanente para reduzir as contratações de MOT nas Diretorias Regionais, mediante adoção de medidas que aumentem a produtividade das atividades de tratamento e distribuição com pessoal próprio.

## **2 GESTÃO OPERACIONAL**

### **2.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **2.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO**



## Medidas corretivas insuficientes em relação aos resultados dos indicadores estratégicos da ECT no exercício de 2013

### Fato

Após análise dos resultados dos 14 (quatorze) indicadores estratégicos estabelecidos pela ECT para o exercício de 2013, constatou-se que 11 (onze) não atingiram as metas definidas pela Empresa, mesmo após a redução das metas de 8 (oito) desses indicadores, como exposto a seguir:

Tabela: Realização das metas dos indicadores

Indicadores Estratégicos	Meta 2013 inicial	Meta 2013 corrigida (a)	Resultado 2013 (b)	Realização da Meta (b/a)
Índice de Qualidade Operacional	96,00%	93,10%	92,95%	<b>99,84%</b>
Efetividade no Tratamento das Manifestações – ETM	90,00%	90,00%	82,71%	<b>91,90%</b>
População atendida com distribuição postal	83,00%	83,00%	83,00%	100,00%
Distritos com população igual ou superior a 500 habitantes com prestação do serviço de atendimento postal	78,50%	78,50%	80,10%(*)	<b>102,04%*</b>
Participação da Receita Total no PIB – RTPIB	0,43%	0,397%	0,344%	<b>86,65%</b>
Execução do Orçamento de Investimentos – EOI**	70,00%	70,00%	79,31%	113,30%
Retorno sobre o Patrimônio Líquido – RPL	26,53%	23,00%	7,86%	<b>34,17%</b>
Margem de Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – EBTIDA	8,95%	7,38%	2,59%	<b>35,09%</b>
Valor Econômico Agregado – EVA – R\$ 1.000,00	830.070	599.762	-21.478	<b>0,00%</b>
Retorno do Capital – RC	33,14%	24,83%	9,22%	<b>37,13%</b>
Taxa de Crescimento da Receita de Vendas – TCRV	37,42%	31,76%	21,72%	<b>68,39%</b>
Desempenho Gerencial de Vendas – DGV - R\$ 1.000,00	17.336.902	16.623.000	14.992.935	<b>90,19%</b>
Participação do Segmento Concorrencial na Receita de Vendas	49,14%	49,14%	47,32%	<b>96,30%</b>
Índice de Desempenho de Gestão de Pessoas – IDGP	69,32%	100,00%	101,00%	101,00%

Fonte: Relatório de Avaliação Empresarial – RAE, de dezembro/2013.

\* Meta não atingida conforme relatório da AUDIT 2014003-GEFC.

\*\* No Relatório de Gestão/2013 (pág. 46) o indicador atingiu 69,18%, ficando abaixo da meta de 70%, uma vez que o cálculo foi realizado com base no orçamento total aprovado pelo DEST (R\$ 831 milhões).

Verifica-se, a partir do quadro acima, que dentre os indicadores, os financeiros apresentaram os piores resultados, destacando-se o índice EVA® do exercício. O EVA® (*Economic Value Added* – Valor Econômico Agregado) é um indicador relacionado a desempenho e mede a rentabilidade do capital investido em uma empresa. Reflete o montante de valor criado ou destruído pela administração e evidencia o lucro residual para os acionistas depois de deduzidos do lucro operacional líquido o custo dos capitais próprio e de terceiros. Desde o exercício de 2009, o indicador EVA® da organização vem apresentando metas e resultados positivos, entretanto em 2013 o resultado não apenas foi abaixo do esperado, como também se apresentou negativo no valor de – R\$ 21.478.000,00 (menos vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais). O valor negativo significa que a empresa não cobriu o custo dos capitais investidos, indicando destruição de riqueza, uma vez que as operações no período não apresentaram retorno superior ao custo de oportunidade do investimento.

Tal fato corroborou para a previsão de meta do EVA® para o exercício de 2014 no valor negativo de – R\$ 30.152.000,00 (menos trinta milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), conforme determinado na Ata da 12ª Reunião Ordinária de 19.12.2013 do Conselho de Administração da ECT. Assim, ao determinar em 2014 uma meta abaixo do resultado alcançado em 2013, a empresa indica que os resultados futuros serão inferiores aos apurados anteriormente.



Registra-se que nas Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2013, não foram identificadas recomendações específicas para direcionar a gestão para o atingimento das metas dos indicadores estratégicos.

Informa-se que nas Atas das reuniões da Diretoria Executiva constam apenas registros mensais da presença do Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico – DPLAN para expor sobre os indicadores estratégicos, bem como registros de revisão das metas de alguns indicadores.

Já na Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – ROCA em 5.2.2013, o Conselho sugere a revisão da meta relativa ao indicador “*Retorno sobre o Capital*” que, conforme seu entendimento, encontrava-se superestimada. Além disso, na Ata da 6ª ROCA, em 27.6.2013, o Conselho aprovou a revisão das metas dos indicadores estratégicos de 2013 e a exclusão do indicador “*Redução de Emissão de Carbono*”.

O Relatório da Auditoria Interna (AUDIT) da ECT 2014006-GEFC, que tratou sobre o tema indicadores, trouxe no item 6.1.2 constatação semelhante para os indicadores EBITDA e RC:

*“... em análise aos Relatórios de Aprovação das Demonstrações Econômico-financeiras, apresentados, mensalmente, ao Conselho de Administração, referentes ao período de janeiro a novembro de 2013, às atas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no ano de 2013 (...), às atas das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva no ano de 2013, e aos Relatórios de Avaliação Empresarial (RAE), constatou-se a ausência de plano de ação e justificativas para as metas não atingidas dos indicadores Margem de Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (%EBITDA) e Retorno do Capital (RC).” (g.n.)*

Assim, mediante Solicitação de Auditoria nº 201400419/011, de 26.5.2014, requisitou-se informar as providências gerenciais adotadas no curso de 2013, pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para dirimir as causas do não atingimento das metas mensais.

Por meio do Ofício nº 278/2014-PRESI, de 21.7.2014, a Diretoria Executiva enviou decisão na qual afirma que vem acompanhando o planejamento estratégico e cita o desenvolvimento de novos serviços como forma de gerar novas receitas, bem como a execução do contrato firmado com a Consultoria Falconi, para a melhoria da gestão. Outrossim, registra que os resultados dos indicadores foram afetados pelo não reajuste das tarifas e pelo baixo rendimento do mercado financeiro.

Importa destacar que os esforços da gestão para a criação de novos produtos e serviços, como forma de alavancar as receitas, não foram suficientes para a empresa obter um resultado satisfatório. Em que pese o aumento das vendas, o crescimento dos custos da organização vem sendo desproporcionalmente maiores, refletindo o decréscimo do lucro nos últimos exercícios, conforme citado em ponto específico deste relatório.

Em relação à Consultoria Falconi, verifica-se que a atuação contemplou 5 frentes: Receitas, Despesas, Operação, Processos e Projetos. Observa-se que o acompanhamento dos resultados dos indicadores, à exceção do IQO na Frente “Operação”, não são realizados pela consultoria. Dessa forma, a atuação da Consultora não teve influência direta para que os indicadores estratégicos evidenciassem bons resultados em 2013. Outrossim, ainda que a Consultora tenha competência para a verificação de resultados e elaboração de planos de ação na Frente “Despesa”, conforme verificado no Relatório VIEFI-001/2013, destaca-se que o acompanhamento de resultados e a adoção de medidas de correção no planejamento são obrigação principalmente da Diretoria Executiva, conforme item 2.10 do Manual de Planejamento – MANPLA, módulo 4/1.

O Conselho Fiscal, por sua vez, manifestou-se através da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal/2014 informando que tem registrado em suas reuniões as recomendações julgadas pertinentes que afetam o resultado da organização. Porém constata-se nas Atas de Reunião do exercício de 2013 que o Conselho Fiscal apenas toma conhecimento dos resultados operacionais de forma geral e não apresenta recomendações específicas em relação aos indicadores.

Por fim, o Conselho de Administração, em face à Solicitação de Auditoria nº 201400419-011, de 26.5.2014, manifestou-se na Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2014, em 31.7.2014, na qual deliberou “*por requerer à Diretoria Executiva a apresentação das razões objetivas para o não atingimento das metas estabelecidas para cada um dos indicadores estratégicos de 2013.*” Não houve manifestação posterior do Conselho de Administração nem da Diretoria Executiva da ECT sobre o assunto.



Assim, em que pese a presença de registros de acompanhamento dos resultados operacionais nas Atas de Reunião dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não foram identificadas medidas concretas e tempestivas capazes de melhorar especificamente o resultado dos indicadores ao longo do exercício de 2013. Dessa forma, os resultados dos indicadores refletiram a ausência de decisões tomadas na gestão. Ressalta-se a competência dos colegiados da ECT para atuar nos resultados operacionais da organização, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social dos Correios, aprovado pelo Decreto nº 8.016, de 17.5.2013:

*“Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao **Conselho de Administração** compete: (...)*

*V - monitorar periodicamente:*

*a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;*

*b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; (...)*

*Art. 23. Compete à **Diretoria-Executiva**:*

*I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT; (...)*

*IV - aprovar: (...)*

*d) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração; (...)*

*VI - monitorar as atividades e os resultados da ECT;*

*VII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos; (...)*

*Art. 25. São atribuições dos **Vice-Presidentes**:*

*I - supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;*

*II - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação; (...)*

*IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico da ECT; (...)*

*Art. 30. Compete ao **Conselho Fiscal**:*

*I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;”(grifo nosso)*

## **Causa**

Ausência de providências tempestivas e efetivas pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em desacordo com os arts. 20, 23, 25 e 30 do Estatuto Social da ECT, bem como do Manpla 4/1.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo ‘fato’. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

## **Análise do Controle Interno**



Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Aperfeiçoar as rotinas instituídas para a análise periódica dos resultados dos indicadores, contendo avaliação gerencial e providências para atingimento das metas estabelecidas, caso necessário.

**2.1.1.2 INFORMAÇÃO**

*Informações suprimidas por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo, na forma da lei.*

**2.1.1.3 INFORMAÇÃO**

**Ausência de confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo dos indicadores**

**Fato**

Em 2014 a AUDIT realizou auditoria sobre os Indicadores Estratégicos da ECT em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da ECT – PAINT 2014. A análise realizada visou certificar o atendimento dos seguintes critérios definidos na Decisão Normativa TCU nº 124:

- **Completude:** capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- **Comparabilidade:** capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
- **Confiabilidade:** confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reprodutível por outros agentes, internos ou externos à unidade;
- **Acessibilidade:** facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e
- **Economicidade:** razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

Por meio das informações prestadas no Relatório AUDIT 2014006-GEFC, de 15.5.2014, segue avaliação amostral dos indicadores quanto aos quesitos relacionados acima:

Quadro – Avaliação dos atributos dos indicadores

Descrição do Indicador	Completude	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
Índice de Qualidade Operacional –IQO	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende	Não foi possível avaliar
Desempenho Gerencial de Vendas – DGV	Atende parcialmente	Atende	Atende parcialmente	Atende	Atende



Margem de Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - EBITDA	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende	Atende
Retorno do Capital – RC	Atende parcialmente	Atende	Atende parcialmente	Atende	Atende
Índice de Desempenho de Gestão de Pessoas – IDGP	Atende	Atende	Não atende	Atende	Não foi possível avaliar

Fonte: Relatório AUDIT 2014006-GEFC e Ofício nº 235/2014/PRESI, de 10.6.2014.

Assim, resumidamente, de acordo com o Relatório da AUDIT 2014006, destaca-se que, quanto ao IQO, constatarem evidências de que a qualidade operacional dos serviços da Empresa, medidos por este indicador, são menores do que os valores efetivamente publicados.

Para o DGV, destacam-se justificativas insuficientes para o não atingimento de metas regionais assim como divergências entre dados apurados por diferentes sistemas que sustentam o cálculo deste indicador, além da falta de independência do Indicador DGV em relação ao impacto derivado de movimentos paredistas.

Já com relação ao EBITDA, constatarem-se divergências entre valores mensais publicados e valores recalculados pela Audit, embora, no final do exercício, essas divergências tivessem deixado de existir. O EBITDA ficou 35,09% abaixo da meta, mas não foram localizadas justificativas para isso nem plano de ação para melhoria do índice.

Por fim, quanto ao IDGP, destaca-se que impropriedades repercutiam na precisão do cálculo do indicador. Este indicador foi, contudo, descontinuado em 2014.

A AUDIT concluiu, portanto, que na amostra de indicadores avaliados não há confiabilidade nos cálculos dos valores apresentados.

Posto isso, verificou-se que os controles internos da ECT não são suficientes para garantir a validade dos valores calculados dos indicadores estratégicos, prejudicando, assim, a transparência da gestão dos Correios. Soma-se, ainda, a ausência de análise gerencial dos indicadores e adoção de providências tempestivas pela Diretoria Executiva e Conselhos com o fito de atingir as metas firmadas no início do exercício.

#### 2.1.1.4 INFORMAÇÃO

##### **Não cumprimento da meta de atendimento aos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes com prestação de serviços postais básicos**

##### **Fato**

Quanto ao cumprimento da meta de atendimento dos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes com prestação de serviços postais básicos, definido no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 e na Portaria nº 566/2011 do Ministério das Comunicações a Unidade de Auditoria Interna da



ECT (AUDIT) identificou diversas inconsistências relatadas a seguir, consignadas no Relatório 2014003-GEFC-AUDIT.

Em verificação ao relatório técnico elaborado pela VICOP (Vice-Presidência de Clientes e Operações) da ECT referente a 2013, que visava acompanhar as metas de Universalização dos Serviços Postais Básicos, verificou-se que 458 distritos foram contemplados com o acesso ao atendimento dos serviços postais básicos no ano de 2013.

De acordo com o artigo 2º da Portaria-MC nº 566/2011, a ECT tinha como meta a expansão da prestação de serviços postais básicos em 450 distritos em 2013. Segundo consta do mencionado relatório, a meta foi superada, atingindo um percentual de 102%.

Ainda segundo o relatório técnico da VICOP, os 458 distritos foram atendidos por meio de três formas de prestação de serviços, a saber: Atendimento Compartilhado, Atendimento Sazonal e pela instalação de Agências de Correios Comunitárias – AGC, conforme segue:

<b>Atendimento</b>	<b>Qtde</b>	<b>%</b>
Abertura de AGC/AC	199	43%
Atendimento com compartilhado	122	27%
Atendimento sazonal	137	30%
<b>Total</b>	<b>458</b>	<b>100%</b>

Por conta dos exames realizados pela AUDIT, consignados no Relatório 2014003-GEFC-AUDIT, constataram-se as seguintes situações:

- a) *Falta de eficácia na prestação de serviços postais básicos na modalidade de atendimento sazonal (meta 2013)*

O atendimento sazonal era colocado à disposição da população em decorrência da impossibilidade de firmar convênios com a administração municipal ou por motivo de interrupção da prestação dos serviços. Nesse caso a ECT, com intuito de assegurar os serviços postais no distrito, deslocava um colaborador de uma AC (Agência de Correios Própria) do distrito sede para prestar atendimento à população.

Diante disso, com o propósito de confirmar a efetividade dessa modalidade atendimento, a AUDIT solicitou ao Departamento de Administração da Rede de Atendimento da ECT (DERAT/AC) a relação das ACs que foram designadas em 2013 para prestar serviços postais básicos nos distritos contemplados com atendimento sazonal. A partir da lista, a AUDIT selecionou 37 distritos para verificação, que foi realizada por meio de questionário encaminhado por e-mail aos gestores das unidades responsáveis pela prestação dos serviços.

Em análise às respostas recebidas, a AUDIT constatou que 22 unidades não prestaram, em 2013, atendimento postal aos distritos indicados no controle do DERAT/AC. A AUDIT examinou uma amostra aleatória simples, a partir da qual concluiu, com 90% de confiança, que a quantidade de distritos sem o atendimento postal básico na forma sazonal, situava-se entre 54,91% e 80,23%.

Portanto, a meta estabelecida na Portaria MC nº566/2011 não teria sido atingida. Apenas por conta das variações observadas no funcionamento do atendimento sazonal, o nível de execução da meta em questão teria, com 90% de confiança, uma redução entre 16 e 24%, situando-se entre 78 e 86%, ao invés de 102%.

Sobre o assunto a AUDIT fez a seguinte análise:

*“As manifestações apresentadas indicam que o DERAT emitiu diversas orientações à DR no sentido de que o cadastro utilizado para o cálculo do índice de universalização dos serviços postais básicos fosse atualizado e aprimorado, mas não ofereceu esclarecimentos sobre a diferença constatada entre o índice de universalização publicado e o índice recalculado pela auditoria”.*

Além disso, a AUDIT recomendou que o DERAT reavaliasse o nível de atingimento da meta de universalização publicado frente aos números obtidos pela auditoria, retificando, se fosse o caso, o número publicado, dando-lhe nova divulgação.



## 2.1.1.5 INFORMAÇÃO

### Medidas para reduzir falhas no processo produtivo e aperfeiçoar o resultado do IQO

#### Fato

No exercício de 2013, a maioria dos indicadores estratégicos não atingiu as metas estabelecidas. Entre os indicadores abaixo do resultado esperado, destaca-se o IQO, o qual tem por objetivo aferir a qualidade operacional no âmbito da ECT. Tal indicador foi objeto de análise da Auditoria Compartilhada nº 201202540, na qual foi verificado o não cumprimento dos normativos acerca da padronização do processo produtivo, além da deficiência na gestão operacional, impactando negativamente o resultado da qualidade operacional e consequentemente no resultado abaixo da meta do indicador, conforme constatação 1.1.1.23.

Observa-se no Relatório da Auditoria Compartilhada que em visitas técnicas nas regionais, realizadas pelos Departamentos Operacionais da ECT, as principais constatações verificadas tratavam de procedimentos rotineiros que eram executados inadequadamente, principalmente devido à falta de supervisão mais efetiva, seja por desconhecimento dos supervisores, por desvio de função, ou ainda por falta de controle. Tais situações influenciaram decisivamente no resultado do indicador IQO regional e consequentemente no valor final do IQO consolidado.

À época da auditoria, foi recomendada a capacitação dos supervisores operacionais e a adoção de uma política de consequência em caso de omissão ou reincidência no descumprimento dos normativos de padronização do processo produtivo. A ECT manifestou-se destacando que há, desde 2011, ações de capacitação corporativa com treinamento e capacitação de supervisores. Entretanto, a Empresa registrou dificuldades de adequar as ações de capacitação, pois *“tendo em vista a quantidade de empregados que compõem o quadro de pessoal da Área de Operações e seus diversos níveis e áreas de atuação, fez-se necessário definir, dentre todo o quadro de pessoal da área, qual o nível será atendido, de maneira prioritária, pelas ações de capacitação a serem implementadas a partir de abril de 2012”*. Dessa forma, a ECT priorizou as posições de Supervisores e Coordenadores de Unidades Operacionais, devido à maior relevância operacional das áreas a serem supervisionadas e à falta de experiência e conhecimento do público abrangido.

Com relação à adoção das políticas de consequência, a ECT registrou no Relatório de Gestão de 2013 (Pág. 1100) que apresentaria até 30.4.2014 os procedimentos para os casos de descumprimento dos normativos de padronização do processo produtivo.

Nesse sentido, foi enviada a Solicitação de Auditoria (SA) nº 201406149/014, questionando a ECT sobre os procedimentos adotados. Em resposta, a ECT encaminhou o Ofício 0345/2014-PRESI, de 21.8.2014, informando que emitiu o Memorando nº 142/2014-DEPLA, de 25.3.2014, o qual vincula o atendimento de solicitação das Diretorias Regionais ao cumprimento da padronização do processo produtivo com percentual de aplicação, certificação e validação em, no mínimo, setenta e cinco por cento, conforme a seguir:

*“3. Para atender a recomendação da SFC, solicitamos que esse Departamento adote alternativas para a realização do processo de validação da padronização do processo produtivo nas unidades subordinadas no SAPPP e, sempre que possível, vincule o percentual de certificação:*

- a) *ao aumento de efetivo ou liberação de vagas para compensar deficiências de padronização;*
- b) *à aprovação do desmembramento da unidade;*
- c) *à alteração de categoria de classificação da unidade;*
- d) *à criação de função de confiança;*
- e) *à vinculação de serviços/contratos à unidade.*

*4. Em princípio, recomendamos que, além de atender o MANPOC 1/2, sejam atendidas as solicitações das DRs com percentual de aplicação, certificação e validação em, no mínimo, 75% (bronze).”*



Neste sentido, a ECT deverá avaliar a suficiência para a melhoria do processo produtivo da Empresa, a adoção de política de consequência à nível de DR

A política de consequência adotada responsabiliza as Diretoria Regionais da ECT e não os empregados individualmente pelas falhas no processo produtivo. Nesse sentido, tendo em vista ser um procedimento novo, ressalta-se a necessidade de acompanhamento do mesmo pela ECT para avaliar sua suficiência para saneamento das falhas no processo produtivo e consequente melhora do indicador IQO.

## 2.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

### 2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

#### Evolução desproporcional entre Receitas e Custos da ECT em 2013

##### Fato

O resultado líquido do exercício de 2013, apresentado pela ECT, foi aproximadamente R\$ 788 milhões menor do que no ano anterior. Ao analisar os Demonstrativos Contábeis, verificou-se que um dos impactos negativos no resultado final foi a evolução desproporcional dos Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados em relação à Receita Líquida de Vendas e Serviços, conforme demonstrado abaixo:

Tabela – Evolução % das Receitas e Custos

DRE (R\$ milhares)	2011	Variação%	2012	Variação%	2013
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	13.214.108	5,723%	13.970.372	5,890%	14.793.294
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-8.918.506	13,441%	-10.117.208	14,933%	-11.627.998
<b>Representatividade (CUSTO/RECEITA)</b>	<b>67,49%</b>	-	<b>72,42%</b>	-	<b>78,60%</b>

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício 2013 – ECT

Observa-se com base no quadro acima, que enquanto a Receita Líquida de Vendas e Serviços teve um crescimento próximo de 5,8%, os Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados cresceu em uma média superior a 14%, nos últimos anos.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 201406149/005, requereu-se à ECT informar as razões para os custos estarem se elevando de forma desproporcional às receitas nos últimos dois exercícios. Por meio do Ofício nº 301/2014-PRESI, de 29.7.2014, a Empresa respondeu que mais de 65% dos custos são representados por Despesas de Pessoal, as quais foram impactadas negativamente pela contratação de novos empregados, além de reajustes salariais e concessão de benefícios a trabalhadores no exercício de 2013.

Registra-se que o Conselho Fiscal havia se manifestado na Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2013, solicitando demonstrativo acerca da evolução de despesa com pessoal e relacionando-o à evolução da produtividade por empregado. Posteriormente, na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, demonstrou “*constante preocupação com os resultados apresentados, especialmente naquilo que diz respeito aos gastos com pessoal.*” Segundo o Conselho Fiscal, “*tal patamar de gastos parece indicar uma situação acima do conveniente*”. Dessa forma, o Colegiado requisitou à Administração apresentação acerca das ações aprovadas pela ECT para a diminuição dos dispêndios de pessoal para os próximos exercícios. Nas Atas do Conselho seguintes de 2013, não foram identificados registros dessas ações. Dessa forma, percebe-se que, apesar do conhecimento do problema, não há registro da adoção de medidas efetivas no intuito de saná-lo.

Por sua vez, com relação ao baixo crescimento da receita, a ECT informa que apesar da evolução do desempenho do segmento de encomendas SEDEX, mensagens e serviços financeiros, não houve o reajuste das tarifas postais. Verifica-se que o trâmite para aprovação das tarifas de serviço postal está definido na Portaria nº 244/2010 do Ministério da Fazenda – MF e deve observar os seguintes passos: (1) ECT propõe o reajuste das tarifas e encaminha ao Ministério das Comunicações – MC (2) MC encaminha ao MF para verificação da adequação da proposta (3) MF verifica a adequação do reajuste e publica portaria específica após o deferimento da solicitação (4) MC publica portaria autorizando o reajuste das tarifas.



Outrossim, no relatório de resultados da empresa de consultoria Falconi, de março/2014, que auxiliou no processo de melhoria de gestão dos Correios, percebe-se que além do não reajuste, outros fatores como o atraso no lançamento do produto E-Carta, o qual estava previsto para Junho/2013, impactaram negativamente nos resultados de 2013. Verifica-se, portanto, que a criação de novos produtos e serviços é essencial para o crescimento adequado das receitas nos exercícios posteriores, uma vez que os reajustes dos preços de produtos e serviços, tal qual o reajuste dos serviços do monopólio postal, não dependem exclusivamente da ECT.

Destaca-se por fim que, devido à diminuição do resultado líquido do período em relação ao exercício anterior, os indicadores estratégicos, sobretudo os financeiros, foram afetados de maneira que 11 dos 14 índices não atingiram as metas estabelecidas para o ano de 2013, mesmo após a redefinição das metas na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 27.6.2013.

#### **Causa**

Ausência de registro das providências adotadas pela Alta Administração da ECT, para corrigir as falhas que levaram ao não atingimento das metas de Receita Líquida de Vendas e Serviços e ao aumento desproporcional dos Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Memorando 0310/2014-VINEG, de 31.07.2014, encaminhado por meio do Ofício nº 0381/2014-PRESI, 18.9.2014, a ECT expôs e evidenciou as iniciativas junto ao Ministério das Comunicações a fim de reajustar as tarifas dos serviços de monopólio:

- a) *Em 23/05/2013, a proposta de reajuste médio de 7,856% foi encaminhada ao Ministério das Comunicações, conforme Ofício 0337/2013-PRESI. Esse percentual corresponde à variação do ISP – Índice de Serviços Postais no período de fev/2012 a abr/2013;*
- b) *Em 03/06/2013, o Ministério das Comunicações emitiu o Aviso nº 00028/2013/MC ao Ministério da Fazenda;*
- c) *Em 21/10/2013, foi reiterada a solicitação ao Ministério das Comunicações, conforme Ofício 0614/2013-PRESI, não tendo sido emitido Aviso pelo Ministério das Comunicações ao Ministério da Fazenda;*
- d) *Em 10/04/2014, em face da demora na autorização, foi atualizada a proposta de reajuste, com índice médio de 12,583%, a qual foi encaminhada ao Ministério das Comunicações, conforme Ofício 0120/2014-PRESI. Esse percentual corresponde à variação do ISP – Índice de Serviços Postais no período de fev/2012 a fev/2014;*
- e) *Em 16/04/2014, o Ministério das Comunicações emitiu o Aviso nº 15/2014/MC ao Ministério da Fazenda;*
- f) *Em 04/06/2014, o Ministério da Fazenda emitiu a Portaria 245, autorizando o Ministério das Comunicações a promover o reajuste das tarifas da ECT em 7,856%;*
- g) *Em 11/06/2014, o Ministério das Comunicações emitiu a Portaria 466 com o reajuste previsto na portaria do Ministério da Fazenda, que foi republicada em 12/06/2014 face incorreção no original.*

Ademais, a ECT informou as perdas estimadas nas receitas devido a não concessão do reajuste:

- a) *No exercício de 2013, a perda estimada foi de R\$ 318 milhões (...)*
- b) *No exercício de 2014, a perda é estimada em R\$ 521 milhões (...)*



c) *Total das perdas estimadas em 2013 e 2014: R\$ 839 milhões.*

Apesar dos resultados apresentados em 2013, a ECT informou que “(...) a Empresa já adota sistemática mensal de acompanhamento das receitas e despesas corporativas, visando orientação quanto às ações de recuperação dos resultados não alcançados.”.

Através do Mem. 1278/2014-VICOP, de 22.9.2014, a Empresa demonstrou as ações de acompanhamento que realiza a respeito de seus resultados de receita:

“Os correios realizam o acompanhamento sistemático dos resultados de receita por segmentos de cliente/mercado e de negócio (produtos/serviços), com desdobramento para as estruturas organizacionais envolvidas, bem como adota ações e procedimentos específicos no gerenciamento de resultados, tais como:

- a) *Plano de Trabalho – Vendas – Definição de metas de receita para a área de vendas e seus representantes (...)*
- b) *Reuniões de Acompanhamento das Metas e Indicadores, em níveis hierárquicos distintos, Monitoramento e Divulgação de Resultados (...)*
- c) *Plano de Vendas Anual 2013*
- d) *Política de Meritocracia – Ferramenta de Gestão do Corpo de Vendas, aprovado pela Diretoria Executiva em 2010, que tem por objetivo avaliar o desempenho dos profissionais responsáveis.*
- e) *Aprimoramento dos Processos Organizacionais: implantação do ‘Projeto de Melhoria da Gestão dos Correios’ (...)*”.

Com relação às despesas e custos, a ECT manifestou-se através da NI/VIEFI 398/2014 – Memorando 416/2014-DGEMP/GCIG, de 17.9.2014, encaminhado pelo Ofício nº 380/2014-PRESI, de 18.9.2014:

“As despesas da Empresa são limitadas à projeção orçamentária para o período, analisadas, consubstanciadas e aprovadas pelos Órgãos Interno e Externos. Destacamos que a área Econômico-Financeira disponibiliza o sistema Sumário Executivo de Custos que fornece a todos os órgãos as informações de custos e receitas por centro de custos de cada órgão, contendo indicadores de limite de gastos para que os gestores façam o acompanhamento e adotem medidas de racionalização. As políticas e diretrizes relativas ao tema estão contidas no MANORC – Manual de Orçamento e Custos (Módulo 1 Capítulo 2).”.

#### **Análise do Controle Interno**

Em que pese a informação da ECT de que não houve o reajuste das tarifas no exercício de 2013, observa-se que o processo de concessão passa por uma série de etapas, dentre as quais algumas não são de responsabilidade exclusiva da Empresa. Nesse sentido, é importante que a ECT desenvolva seus produtos e serviços, e monitore periodicamente seus resultados, de forma que obtenha outras fontes de receitas e não dependa essencialmente da concessão do reajuste.

Destaca-se também que apesar da manifestação da ECT a respeito da existência de diversas formas de acompanhamento tanto das receitas quanto das despesas corporativas, tal medida não tem sido suficiente para que o crescimento da receita supere a evolução dos custos. Paralelamente ao acompanhamento e monitoramento, devem ser adotadas e registradas providências no sentido de realinhar os resultados parciais às metas estabelecidas.

Devem ser também consideradas a necessidade da busca pela melhoria e otimização dos processos produtivos da empresa, como forma de atuar na redução dos custos operacionais, conforme tratado no item 1.2.1.1 deste relatório.

#### **Recomendações:**



Recomendação 1: Avaliar a suficiência das rotinas instituídas para a acompanhar o atingimento das metas de receita e a evolução dos Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados.

Recomendação 2: Que a ECT estabeleça em seus normativos a necessidade de se registrar formalmente as medidas corretivas, por ventura, adotadas no sentido de realinhar os resultados parciais às metas estabelecidas, como forma de garantir o acompanhamento da implementação dessas medidas, bem como a avaliação da sua efetividade.

### 2.1.2.2 INFORMAÇÃO

#### Execução orçamentária abaixo do autorizado na Lei 12.798/2013 (LOA)

##### Fato

O item 1.1 do Relatório 2014/003-GEFC-AUDIT sobre processo orçamentário informa que houve uma evolução no nível de execução orçamentária de 2013 em relação aos nove anos anteriores; porém, a Empresa em 2013 não atingiu o programado na LOA, conforme tabela abaixo:

Execução Orçamentária da ECT entre 2004-2014 (valores em R\$ Milhões)						
Ano	Previsto - LOA (a)	Executado (b)	b/a%	Reprogramado (c)	a - c	b/c %
2004	738	250	34	738	0	34
2005	563	282	50	419	244	67
2006	632	222	35	446	186	50
2007	638	207	32	496	142	42
2008	700	214	31	370	330	58
2009	770	235	31	385	385	61
2010	640	242	38	380	260	64
2011	500	195	39	454	46	43
2012	848	405	48	616	232	66
2013	831	575	69	725*	106	79

\* A reprogramação solicitada pela ECT não efetivou-se, conforme descrito a seguir neste Relatório.  
Fonte: LOA e ERP.

Em níveis globais, a execução do orçamento de investimentos da ECT para 2013 correspondeu a 69,19% em relação à LOA. Foi observado pela AUDIT que, pela primeira vez no período indicado, o nível de investimento superou a depreciação que foi de R\$ 272 milhões no exercício.

Todavia, considerando o nível de execução por Ação, em 2013, obtém-se um percentual de execução aquém do esperado para o programa 2025 – Comunicação para o desenvolvimento, a inclusão e a democracia, com destaque para as ações 146W e 146X referentes à adequação da infraestrutura, conforme segue:

R\$ Milhões						
Programa / Ação	Descrição	Áreas Envolvidas	LOA 2013 (a)	Executado (b)	Não Executado	b/a
<b>2025 - COMUNICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSÃO E A DEMOCRACIA</b>			<b>82,4</b>	<b>5,4</b>	<b>77,0</b>	<b>7%</b>
146W	Adequação da Infraestrutura de Atendimento - Correios	VICOP	14,9	3,3	11,6	22%
146X	Adequação da Infraestrutura de Tratamento / Distribuição e Logística	VICOP / VILOG	67,5	2,1	65,4	3%
<b>0807 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS</b>			<b>748,6</b>	<b>569,4</b>	<b>179,2</b>	<b>76%</b>
20PU	Manutenção da Infraestrutura Operacional	VICOP / VILOG	240,1	126,9	113,2	53%



Programa / Ação	Descrição	Áreas Envolvidas	LOA 2013 (a)	Executado (b)	Não Executado	b/a
4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	VITEC	121,8	117,4	4,4	96%
4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	VIPAD	55,7	20,6	35,1	37%
4102	Manutenção e Adeq. Bens Móveis, Veíc., Máquinas e Equipamentos	VILOG	330,7	304,3	26,4	92%
<b>Total</b>			<b>831,0</b>	<b>574,9</b>	<b>256,1</b>	<b>69%</b>

**Valor envolvido:** R\$ 575 milhões (valor executado do orçamento de investimentos da ECT para 2013).

Esclareça-se, ainda, que não obstante a aprovação interna para reprogramação do orçamento de investimento de 831 milhões para 725 milhões no ano 2013, conforme ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 31.10. 2013, e Relatório CA-038/2013, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) não considerou essa reprogramação, pois o pedido 29060 foi inserido no SIOP fora do prazo estabelecido no inciso I, da Portaria DEST nº 6, de 18.4.2013.

Por meio do Ofício nº 283/2014-PRESI, de 22.7.2014, o gestor apresentou como principais motivos que prejudicaram o desempenho da Ação 146X as etapas que envolvem terceiros, relacionados às peculiaridades e exigências da empresa quanto à locação do imóvel, e problemas gerados pelos proprietários (desistência, custo de benfeitorias, etc.). Para a ação 20PU, foram informadas pelo gestor como dificuldades o atraso na emissão de alvarás pelas prefeituras, bem como a localização de imóveis que atendam as exigências da ECT. A ação 4101, segundo a ECT, teve atualização no cronograma de desembolso de algumas obras, tendo em vista o reordenamento de prioridades do Plano de Obras 2013/2014.

Observou-se também no Relatório de Gestão 2013 discrepância da execução física e financeira nas Ações 146W e 146X. Questionada, a ECT informou que decorrem da incompatibilidade entre finalização do processo de inauguração com a execução orçamentária total do projeto no mesmo exercício financeiro, ou seja, a instalação das unidades em 2013 utilizaram, em sua maior parte, orçamento de anos anteriores, pois o processo de instalação pode ultrapassar mais de um exercício financeiro em decorrência, por exemplo, de cronogramas para execução das obras, aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e mobiliários.

Sobre o assunto, em que pese e informação sobre a utilização do orçamento de anos anteriores para a instalação das unidades em 2013, não houve evidências sobre o quantitativo de unidades realizadas com esses orçamentos.

Com relação às providências adotadas para mitigar os efeitos dos problemas apontados que prejudicaram o desempenho das Ações, o gestor encaminhou o Ofício nº 316/2014-PRESI, de 5.8.2014, informando que, em relação às Ações 146X e 20PU, conforme decisão de Diretoria, a ECT vem adotando a locação de imóvel com infraestrutura sob medida – BTS (*Built to Suit*). Sobre a Ação 4101, foi informado que a ECT envidou esforços junto aos órgãos competentes para a liberação dos alvarás e atuou na antecipação de demandas que poderiam ser contratadas e executadas em menor tempo.

## 2.1.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

### 2.1.3.1 INFORMAÇÃO

#### Observância da metodologia de planejamento de contratações de TI prevista na Instrução Normativa 04/2010 MPOG/SLTI.

##### Fato

O planejamento prévio da contratação em Tecnologia da Informação é essencial para assegurar o alinhamento do objeto da licitação às reais necessidades do órgão ou empresa. Além disso, o Plano de Sustentação e a Análise de Riscos são essenciais à análise das contratações após sua execução, garantindo a continuidade do funcionamento e uso do objeto adquirido na licitação.

No Relatório de Auditoria Anual de contas nº 201306248, item 1.1.3.7 foi recomendado que a ECT registrasse no novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação, PDTI, e no Manual de



Tecnologia da Informação e Comunicação, MANTIC, a orientação expressa de seguir a metodologia de planejamento prevista na Instrução Normativo nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG em todos os processos licitatórios relativos à Tecnologia da Informação. Também recomendou à ECT incluir nas orientações sobre planejamento de contratação de TI previsão de participação do escritório de projetos.

Posteriormente, por meio da SA nº 201406149/011, a CGU solicitou que a ECT apontasse, no PDTI ou no MANTIC (ou ambos), os locais contendo orientação expressa para seguir a metodologia de planejamento prevista na IN nº 04/2010 MPOG-SLTI; bem como a determinação da participação do escritório de projetos no planejamento das contratações de TI.

Quanto à participação do escritório de projetos no planejamento das contratações de TI, por meio do Mem. 221/2014-VITEC, encaminhado pelo Ofício 324/2014-PRESI, a unidade declarou que *“Face ao volume de contratações de TIC, é inviável a participação do escritório de projetos na fase Planejamento da Contratação de TIC, uma vez que seria necessário a contratação de novos líderes e gerentes de projeto”*, sendo tal atividade competência da equipe do Processo de Contratação de TIC.

Observa-se assim que a ECT entende que a execução e o controle das análises de viabilidade, de sustentação, de risco, e demais análises inclusas na fase de Planejamento da contratação de TIC são executadas pela equipe do Processo de Contratação de TIC. Desta forma, sendo inviável a implementação da medida, concluiu-se pela retirada da recomendação.

Já com relação à inclusão de orientação expressa de seguir a metodologia de planejamento prevista na INº 04/2010 MPOG/SLTI em todos os processos licitatórios relativos à Tecnologia da Informação, foi apresentada, por meio do Memorando nº 0257/2014-VITEC, 17.9.14, encaminhado pelo Ofício nº 380/2014-PRESI, de 18.9.2014, cópia da nova versão MANTIC módulo 2 capítulo 7, publicada no Boletim Técnico da ECT em 10.9.2014, no qual constam todas as etapas previstas no art. 10 da IN 04.

Ademais, nas análises relativas ao exercício de 2013, foi constatada a permanência da inobservância da metodologia de planejamento de contratações de TI prevista na Instrução Normativa 04/2010 MPOG/SLTI, conforme será exposto a seguir.

Por meio da SA nº 201406149/016, item 41, foi solicitado à ECT o acesso aos seguintes processos licitatórios:

Descrição	Nº do processo
Aquisição de Estação de Trabalho Avançada e Convencional – Lote 1	12000191 L1
Aquisição de Estação de Trabalho Avançada e Convencional – Lote 2	12000191 L2
Aquisição de estação de trabalho de atendimento – Lote 1	12000166 L1
Aquisição de estação de trabalho de atendimento – Lote 2	12000166 L2
Aquisição de Licenças de Software Microsoft	12000052
Aquisição de Licenças de Software Microsoft	13000093
Aquisição de leitores de código de barras com fio e leitores de código de barras <b>com</b> fio – Lote 1	12000229 L1
Aquisição de leitores de código de barras com fio e leitores de código de barras <b>sem</b> fio – Lote 2	12000229 L2
Aquisição de Tablet	12000318

Da leitura dos processos licitatórios, foi observada a ausência dos documentos relativos à fase de Planejamento da Contratação, previstos pela IN nº 04/2010 MPOG/SLTI, Capítulo II, Seção I.



Nos processos em tela (exceto o 13000093), registra-se a aprovação do “*Plano de Necessidades de Contratação de TIC*”, anexando-se uma cópia do mesmo aos processos. Tal plano contém tabelas apresentando os itens e o quantitativo a adquirir.

Não foram localizados documentos registrando como se deu o processo de definição e especificação dos requisitos (artigos 12 e 13 da IN nº 04/2010).

Comparando-se os dois processos de aquisição de Licenças de Software Microsoft, observa-se que cada um adotou uma modalidade diferente de licenciamento. Enquanto no processo 13000093 adquiriu-se “*Licenças de software Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement (EA) sem a opção de Service Agreement (SA)*” (folha 2), no processo 12000052 adquiriu-se “*Licenças de software Microsoft para estações de trabalho e servidores, na modalidade SELECT PLUS com SOFTWARE ASSURANCE*” (folha 1).

No caso do processo 12000052, o anexo 3 do relatório SUPEX/VITEC-001/2012 (CI/GCPE/DEPEF-0608/2011 - folha 293 e 294 - volume 2) não especifica a metodologia utilizada na precificação dos diversos tipos de licença. Ademais, ao comparar os diversos tipos de licenciamento Microsoft, o referido documento afirmou que “*a alternativa mais econômica para a empresa é (...) Select Plus com Software Assurance (SA), tanto para o cenário de aluguel, como para o cenário de compras das licenças em 2014*”.

No caso do processo 13000093, não foi localizado documento especificando a metodologia utilizada na precificação dos tipos de licença, conforme orientação contida na IN nº 04/2010 MPOG/SLTI, especificamente no Capítulo II, seções I e II.

Os processos ainda apresentam outros documentos internos à ECT, não aderindo completamente à referida IN nº 04/2010, a qual registra as seguintes etapas da fase de Planejamento da Contratação (art. 10):

I - Análise de Viabilidade da Contratação;

II - Plano de Sustentação;

III - Estratégia da Contratação;

IV - Análise de Riscos;

V - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Foi encaminhada, por meio do Memo 0257/2014-VITEC, 17.9.2014, enviado pelo Ofício nº 380/2014-PRESI, de 18.9.2014, planilha com a relação dos documentos que compõem os processos da amostra, indicando as correspondências com as exigências contidas na IN 04/2010.

Em face da manifestação da ECT, e em que pese as disposições contidas na IN nº 04/2010 não se destinarem a empresas estatais, entende-se que a Empresa tem envidado esforços para o alinhamento de seu processo de planejamento e de contratação de Tecnologia da Informação com as orientações e boas práticas da administração pública federal emanadas pela SLTI.

Durante a reunião de busca conjunta de soluções foram apresentados diversos instrumentos utilizados pela ECT que desempenham papel semelhante nas etapas dispostas no art. 10 da IN nº 04/2010-SLTI, a saber:

- Inciso I – Análise de Viabilidade da Contratação: Relatório de Contratação; Especificação Técnica, Plano de Necessidades, Condições Específicas de Contratação;
- Inciso II – Plano de Sustentação: Documento de Autorização para Contratação – DAC; Condições Específicas da Contratação; Termo de Referência;
- Inciso IV – Análise de Risco: embora inexistente em 2013, informou que em 2014 já foram mapeados alguns riscos; além disso informa que o Relatório de Contratação contém subitem que trata os principais riscos para o não alcance dos resultados esperados para a contratação;



- Inciso V – Termo de Referência ou Projeto: Termo de Referência;

Quanto à definição e especificação dos requisitos (artigos 12 e 13 da IN nº 04/2010), o gestor indicou nas planilhas encaminhadas que constariam na Especificação Técnica bem como no Plano de Necessidades.

Embora a nomenclatura documental utilizada pela ECT não tenha correspondência com a IN 04/2010, observa-se o emprego extensivo das orientações normativas de tal Instrução Normativa. Ademais, verifica-se o contínuo aperfeiçoamento de seus normativos internos para adequar-se as boas práticas de planejamento e contratação de TI.

Contudo, ressalva-se que sobre o assunto podem ser realizadas auditorias futuras para comprovar a efetividade das medidas adotadas pelo Gestor.

### 2.1.3.2 INFORMAÇÃO

**Plano Diretor de Tecnologia da Informação não aborda aspectos relevantes ao planejamento e controle existentes na Empresa.**

#### Fato

Nos termos do inciso XXII do art. 2º da IN nº 04/2010 da SLTI/MPOG, Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI é o instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

No Relatório de Contas nº 201306248, constatação 1.1.3.2 “*Plano Diretor de Tecnologia da Informação não aborda aspectos relevantes ao planejamento e controle existentes na Empresa*”, registrou-se que o PDTI encontrava-se desatualizado, pois sua última versão havia sido publicada em agosto de 2010, anteriormente à publicação do novo Plano Estratégico 2020, aprovado pelo Conselho de Administração em 28.4.2011, e ao Plano Estratégico de TI. Ademais, estavam ausentes do referido PDTI planejamento de longo prazo, bem como aspectos importantes do Plano, conforme preconizado no “*Guia de Elaboração de PDTI do SISP*”.

Assim, recomendou-se que a ECT elaborasse novo PDTI, observando o fato de que o PDTI deve ser um agregador de outras ferramentas de planejamento e controle já utilizadas, a exemplo do Plano de Sistemas.

Por meio do Ofício 166/2014-PRESI, de 7.5.2014, a ECT encaminhou à CGU o “PDTI 2013”, atualizado em dezembro/2013, o qual à página 8 registra que possui vigência anual, e o que segue:

*“Esse plano foi elaborado em harmonia com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação PETI, 2012-2014, Revisão Dezembro/2012, que por sua vez é um desdobramento do Plano Estratégico “Correios 2020”, nos aspectos relativos ao uso de TIC para o atingimento dos seus objetivos estratégicos e propósitos institucionais.*

(...)

*O período de vigência do PDTI é anual, podendo sofrer revisões de acordo com a necessidade.*

*Finalmente, este documento norteará as **ações táticas** da ECT no que se refere à Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando cumprir os planos elencados de forma que a gestão destes recursos permita à Empresa atingir seus objetivos estratégicos delineados pelo Plano Estratégico —Correios 2020 – PE 2020.”(g.n)*

Sobre a vigência adotada para o PDTI, cumpre registrar que ela não se compatibiliza com a função de planejamento tático conferida ao PDTI da ECT, função que



pressupõe uma abordagem de médio a longo prazo, 2 a 4 anos, dependendo do nível de maturidade da organização, cabendo a anualidade a instrumentos de planejamento operacionais, como os planos de ações.

A respeito dessa função tática, a propósito, o “Guia de Elaboração do PDTI do SISP”, que consiste num conjunto de boas práticas e orientações, que ajudam as organizações a planejarem melhor as ações relacionadas à Tecnologia da Informação, orienta que:

*“O PDTI demonstra de forma tática como uma organização, no que se refere à Tecnologia da Informação, pode realizar a transição de uma situação atual para uma situação futura, a partir da definição de um plano metas e ações.*

(...)

***O PDTI deve definir indicadores, em conformidade com os objetivos estratégicos da TI, e conter o planejamento de investimentos necessários, proposta orçamentária, quantitativo e capacitação de pessoas e identificação e tratamento de riscos relacionados à TI.***

(...)

***Por fim, os planos de ação, no nível operacional, auxiliam a execução das ações e o alcance das metas, alinhados ao PDTI.***”(g.n.)

Assim, da leitura desse PDTI 2013, observa-se que a ausência de alguns aspectos pertinentes a sua função, alguns deles já registrados pelo Relatório nº 201306248, item 1.1.3.2:

- Inventário de necessidades, relacionadas à consecução dos objetivos estratégicos traçados no PETI, com definição e aplicação de critérios de priorização;
- Consolidação da Proposta Orçamentária da TI para o período de vigência;
- Mapeamento e gerenciamento de riscos;
- Fatores críticos de sucesso para implantação do PDTI.

Adicionalmente, observou-se que o período em que foi elaborado o PDTI, agosto de 2013, conforme informado no próprio documento, impossibilitou a efetividade desse instrumento de planejamento para o exercício de 2013, pois dentre suas funções está a consolidação da proposta orçamentária para o exercício seguinte – ou ao qual se refere, considerando a abordagem anual atualmente adotada na ECT– devendo, assim, ser elaborado a tempo de fazê-lo, conforme também orienta o citado guia do SISP:

*“(...) ainda que o PDTI possa alcançar dois ou mais anos, deve ocorrer um processo de revisão, pelo menos anualmente, de modo a atualizar diretrizes, planos e, principalmente, consolidar a proposta orçamentária de TI para o exercício seguinte.”*

Quanto aos “Planos de investimento, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, análise quantitativa e necessidades de capacitação de pessoal”, estes não se encontram agregados no PDTI encaminhado pela ECT. Apesar da declaração de que o PDTI agregaria o Plano de Necessidades de Contratação de TI, este é apenas citado (ciclo 2013/2014), apontando-se o endereço eletrônico do mesmo na intranet da administração central dos Correios. O PDTI registra ser este o documento que contempla “Levantamento de Necessidades de Recursos de Rede e Produção; Levantamento de Necessidades de Software; e Levantamento de Necessidades de Equipamentos de microinformática”. Logo, mesmo este documento ainda não contempla a “análise quantitativa e necessidades de capacitação de pessoal”.



O Plano Orçamentário de TI, tal como o Plano de Necessidades de Contratação de TI, é apenas citado pelo PDTI, não se encontrando agregado ao mesmo. Segundo a página 18 do PDTI, o Plano Orçamentário de TI “*está apresentado no item 3 ‘Distribuição Orçamentária de Investimento’ do Plano de Necessidades de Contratação de TIC – Ciclo 2013/2014*”, e ele “*apresenta o planejamento de desembolso orçamentário das contas de investimento e custeio de TIC, tendo como referência o Plano de Necessidades de Contratação de TIC – Ciclo 2013/2014*”.

Cabe aqui lembrar, conforme considerações já registradas no relatório nº 201306248, item 1.1.3.2, que embora a ECT não integre o SISP, a jurisprudência do TCU é pacífica quanto à necessidade de planejar as contratações de TI em harmonia com o planejamento estratégico institucional e com o plano diretor de tecnologia da informação - PDTI (são exemplos os acórdãos nº 1.521 e 1.558/2003, 2.094/2004, 786/2006 e 1.603/2008, todos do Plenário do TCU).

O PDTI, portanto, deve ser um agregador de outras ferramentas de planejamento e controle já utilizadas, a exemplo do Plano de Sistemas. Sugere-se também observar o modelo intitulado “*Guia de Elaboração de PDTI do SISP*”, versão 1.0, disponibilizada gratuitamente no portal do SISP.

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria, a ECT encaminhou o Memo nº 0257/2014-VITEC, 17.9.2014, enviado pelo Ofício nº 380/2014-PRESI, de 18.9.2014, contendo os seguintes documentos: 2ª PDTI ciclo 2012-2014 de agosto de 2014, cópia da ata da 15ª Reunião Ordinária da CAPEA/TIC, de 4.7.2013, contendo aprovação do Plano de Necessidades de hardware contratação de hardware, software e infraestrutura de rede de produção; Plano de Custeio Analítico 2013/2014; Plano de Sistemas de março de 2014; Lista de Cursos 2014.

Ao analisar este último PDTI pela ECT, intitulado “*PDTI ciclo 2012-2014*”, datado de agosto de 2014, verificou-se que, segundo consta na sessão denominada “*Histórico da Evolução do PDTI 2012-2014*”, este documento teria sido elaborado em 2012, sendo sucessivamente revisado em 2013 e 2014, o que conflita com o fato de outro documento ter sido encaminhado anteriormente, o “*PDTI 2013*”, como um documento a parte, não integrante desse ciclo, indicando a existência de dois PDTIs vigentes em 2013. Além disso, essa sequência de elaboração e revisão contradiz o caráter de anualidade a que o próprio documento faz menção em sua introdução:

*“O período de vigência do PDTI é anual, podendo sofrer revisões de acordo com a necessidade. O PDTI da ECT não tem por objetivo apresentar uma visão de longo prazo, visto que os artefatos que o compõe são de execução anual, haja vista o Planejamento Orçamentário (que por força de lei é anual). O planejamento a longo prazo da ECT esta descrito no Plano Estratégico de TI (PETI), que por sua vez é o documento norteador do PDTI.*

*Finalmente, este documento norteará as ações táticas da ECT no que se refere à Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando cumprir os planos elencados de forma que a gestão destes recursos permita à Empresa atingir seus objetivos estratégicos delineados pelo Plano Estratégico “Correios 2020” – PE 2020.” (g.n.)*

Alguns avanços foram observados neste, em relação ao anterior “PDTI 2013”, como a inclusão do Planejamento de Necessidades (similar ao inventário), do Plano de Custeio (equivalente à proposta orçamentária). Entretanto, alguns aspectos demonstram que ainda há fragilidades a serem superadas em termos da elaboração do PDTI na ECT, a saber:

- a controvérsia a cerca das datas de elaboração entre o “PDTI ciclo 2012-2014” (elaborado em 2012 e revisado em 2013 e 2014) e o “PDTI 2013” (elaborado em agosto e revisado dezembro, ambos de 2013), que estariam ambos vigentes em 2013;
- a manutenção da anualidade, que mantém a vigência inadequada à função tática, atribuída ao PDTI;
- a data final de sua última revisão, agosto de 2014, que não se compatibiliza com efetividade do planejamento, uma vez que foi concluída em meio ao exercício ao qual se refere;



- ausência de mapeamento e gerenciamento de riscos, relativos à execução das ações do PDTI;
- ausência de abordagem sobre os fatores críticos de sucesso para implantação do PDTI.

Devendo, assim, ser mantido, por meio de Plano de Providências Permanentes (PPP), o acompanhamento da recomendação apresentada pelo relatório nº 201306248, item 1.1.3.2. Reforçando-se que devem ser observadas as orientações constantes nesse registro a cerca da elaboração do PDTI e que o modelo intitulado “*Guia de Elaboração de PDTI do SISP*”, constitui-se uma fonte de referencia para superação das inconformidades registradas.

Por fim, quanto à divulgação do PDTI no âmbito da ECT, foi encaminhado o “*Boletim Informativo-DEITIC*” edição outubro/2013, referência setembro/2013, o qual, em sua página 6, registra o endereço de publicação do PDTI na intranet da Administração Central.

### 2.1.3.3 INFORMAÇÃO

#### Ausência da aplicação do processo de Gestão de Riscos de TIC no exercício 2013.

##### Fato

No Relatório de Contas nº 201306248, item 1.1.3.6 – esta CGU registrou a seguinte constatação: “*Inexistência de Gestão de Riscos relacionados às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da ECT*”, e recomendou que a ECT elaborasse metodologia de gestão de riscos baseada em melhores práticas do mercado, preferencialmente utilizando a metodologia COBIT, adotada em larga escalada pela administração pública brasileira e recomendada pela SLTI.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201406149/011, item 29, de 31.7.2014, foi pedido que a ECT encaminhasse a metodologia de Gestão de Riscos adotada pela VITEC, bem como documentação comprobatória da aplicação desta metodologia nos processos sob gestão da VITEC. A ECT apresentou no Ofício 324/2014, o qual encaminhou o Mem. 221/2014-VITEC, de 8.8.2014, contendo a manifestação da Unidade.

Foi encaminhado em anexo pela ECT “*Processo de Gestão de Riscos*”, em sua versão de 17.4.2014, bem como o MANTIC 2/2, com vigência a partir de 7.7.2014, os quais disciplinam a gestão de riscos dos ativos de TIC da ECT.

Da leitura dos documentos, pode-se observar que a Unidade elaborou uma metodologia de Gestão de Riscos, no âmbito da Tecnologia da Informação. Entretanto, não restou comprovado que este processo estava em funcionamento no exercício de 2013, dado a ausência de encaminhamento de documentação desse controle.

De acordo com a ECT, é esperado que, a partir do exercício de 2014, seja criada a documentação comprobatória de aplicação deste processo de gestão de riscos de TIC, uma vez que os documentos encaminhados pela manifestação (descrição do processo e trecho do Mantic) foram elaborados e estão vigentes neste exercício de 2014.

Cabe lembrar, como registrado no relatório 201306248, item 1.1.3.6, que a gestão de riscos é um tema caro à Tecnologia da Informação, e amplamente comprovado pela literatura como um dos fatores críticos de sucesso de ações de TI. As ações desse meio são caracterizadas pelo dinamismo, forte sujeição às tendências de mercado e alta exposição a intempéries naturais e organizacionais. Sendo assim, a gestão de riscos é fator essencial é indispensável à governança em TIC.

### 2.1.3.4 INFORMAÇÃO

#### Existência e divulgação da PETI - Política Estratégica de TI

##### Fato

O Plano Estratégico ou Plano Diretor de TI - PETI - consiste em valioso instrumento de gerência, produto da fase de planejamento. Seu processo de elaboração permite que se estude, avalie e



estabeleça o que é preciso fazer em termos de Tecnologia da Informação a fim de alcançar os objetivos de negócio. Para que a área de TI possa efetivamente apoiar os processos de negócio, é preciso descobrir aonde a organização quer chegar para, a partir daí, elaborar o planejamento dos recursos necessários. Entendam-se recursos de TI como *hardware*, *software*, pessoal, tecnologia, aplicativos, infraestrutura, microcomputadores, ou seja, tudo que deva estar inserido no ambiente de TI. Os investimentos requeridos são vultosos, fazendo com que sua aplicação obedeça a um planejamento que esteja em consonância com os objetivos da organização.

O planejamento estratégico de TI (PETI) é essencial para que as organizações possam identificar e alocar corretamente os recursos da área de TI de acordo com as prioridades institucionais e com os resultados esperados.

Com objetivo de avaliar a existência da referida política da Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201400419/007, item 29, foi solicitado o encaminhamento do PETI (Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação), que contempla o período de 2011-2014, atualizado em 2013; e por meio do item 30, foi solicitada a comprovação da divulgação do PETI, bem como o link no qual este pode ser encontrado.

Por meio do Ofício 166/2014-PRESI, de 7.5.2014, a ECT encaminhou a documentação solicitada.

Em resposta ao item nº 29, foi apresentado o PETI – Plano Estratégico de TI, em sua 2ª revisão, de dezembro de 2013, bem como o respectivo folder contendo a síntese do PETI.

Respondendo ao item nº 30, foi encaminhado o “*Boletim Informativo do DETIC – Janeiro/2014, referência dezembro/2013*”, o qual em sua página 8 registra: “*1.PETI - Plano Estratégico de TIC (PETI) – Ciclo 2012/2014 – Vigência 2014: Apresentado ao COETI e aprovado*”. Apresenta ainda um endereço eletrônico da intranet da ECT, referente ao PETI.

Após análise das documentações apresentadas pela Unidade, verificou-se que a unidade possui um Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação com detalhamento de ações, bem como a divulgação desta política para os colaboradores.

### **2.1.3.5 INFORMAÇÃO**

#### **Atuação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETI.**

##### **Fato**

Um comitê de direção de Tecnologia da Informação tem como atribuições típicas priorizar os investimentos de TI em alinhamento com a estratégia e as prioridades do negócio da instituição, acompanhar o status dos projetos, resolver conflitos por recursos, bem como monitorar os níveis de serviço e as melhorias implantadas na organização. Um comitê de TI ativo contribui com a eficiência na alocação de recursos para projetos de acordo com as prioridades da área de negócio.

Visando avaliar a existência e a efetiva atuação de um comitê de direção de TI no âmbito da ECT foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201400419/007, item 28, o encaminhamento do Relatório/VITEC nº 003/2013, o qual trata da alteração do regimento interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETI.

Ainda pela mesma SA, item 36, foi solicitado o encaminhamento da documentação que comprovasse a atuação efetiva do COETI na priorização dos investimentos em tecnologia da informação (TI) em alinhamento com a estratégia da Empresa, bem como o acompanhamento da realização dos projetos de TI selecionados.

Por meio do Ofício 166/2014-PRESI, de 7.5.2014, a ECT encaminhou sua Manifestação.

Em resposta ao item nº 28, foi encaminhado o Relatório/VITEC nº 003/2013 e seus anexos, e em resposta ao item 36, a unidade encaminhou duas atas de reunião ordinária, a saber: Ata da 2ª Reunião Ordinária/2013, de 22.5.2013; e Ata da 4ª Reunião Ordinária/2013, de 6.12.2013. Também foi encaminhado o MANORG, módulo 23, capítulo 10, que contém o regimento interno do COETI.



Assim, por meio do encaminhamento de documentação comprobatória, a Unidade demonstrou a existência, bem como o efetivo funcionamento do COETI.

### 2.1.3.6 INFORMAÇÃO

#### Existência e divulgação da POSIC - Política de Segurança da Informação

##### Fato

A Instrução Normativa nº 1/2008, do GSI/PR, norma que aprova orientações para a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, conceitua a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações como ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações.

Com objetivo de avaliar a gestão de tecnologia da informação (TI) da Unidade, no que diz respeito à salvaguarda das informações, foi encaminhada Solicitação de Auditoria nº 201400419/007, item 33, foi solicitado o encaminhamento da POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicações), que contempla o período de 2011-2014, atualizado em 2013, e no item 34, documentação que comprovasse a divulgação da referida POSIC.

Por meio do Ofício 166/2014-PRESI, de 7.5.2014, a ECT encaminhou a documentação solicitada.

Em resposta ao item nº 33, foi encaminhado o MANTIC, módulo 1, capítulo 2, o qual cita a POSIC. Foi encaminhado, ainda, o Anexo 2 ao Mantic 1/2, o qual traz a POSIC vigente a partir de 29.6.2012.

Em resposta ao item nº 34 foi encaminhado e-mail circular, datado de 17.2.2014, de título “AC – Correios Informa”, divulgando a existência da POSIC para os colaboradores dos Correios. Encaminhou-se ainda documento da VITEC, declarando que além desta última divulgação, foram realizadas outras anteriormente, em 13.8.2012, 1.9.2012, 24.12.2012, 11.3.2013, e 22.7.2013.

Nesse contexto, após análise das documentações solicitadas e justificativas apresentadas pela Unidade, constatou-se a existência de um documento formal de Política de Segurança da Informação (POSIC), bem como a divulgação desta política para os colaboradores.

A política de segurança da informação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI.

### 3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

#### 3.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

##### 3.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

##### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Contratação de Mão de Obra Temporária

##### Fato

Com a finalidade de analisar os controles internos sobre processos de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e de gestão de pessoas, de acordo com os itens 4 e 6 do Anexo IV da Decisão Normativa do TCU nº 132, de 2.10.2013, foram selecionadas as contratações de Mão de Obra Temporária – MOT, para os cargos de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo – OTT.

A atividade postal é intensiva em mão de obra e, para manter o padrão de eficiência, a ECT constantemente precisa realizar, por vezes, contratações de MOT. Os dispêndios com carteiro e



operador de triagem e transbordo temporários, no ano de 2013, correspondem a 4,3% do valor total de contratações da empresa.

Valores em 2013	
Total contratado	R\$ 3.176.136.336,52
Total de MOT	R\$ 136.718.103,92
<b>MOT/TOTAL (%)</b>	<b>4,30%</b>

Fonte: Ofício nº 265/2014-PRESI

Por tratar-se de empresa pública, as contratações de mão de obra para as carreiras previstas no plano de cargos e salários da ECT devem ser realizadas com observância da Lei nº 6.019/74 e do Decreto nº 73.841/74.

A Lei e o Decreto supracitados definem trabalho temporário como aquele prestado por pessoa física a uma empresa pública, para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços. Ademais, conceitua como “empresa de trabalho temporário” aquela que coloca à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por ela remunerados e assistidos.

O Manual de Pessoal – MANPES ½ de 2013, da ECT, previa, em seu anexo 37, item 5.1.1, o seguinte:

*“A mão de obra temporária deverá ser utilizada nos termos do art. 2º da Lei nº 6.019/74, no cargo de Agente de Correios - Atividades de Carteiro e OTT, nas seguintes situações:*

- a) *atendimento à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços;*
- b) *cobertura de férias, licenças médicas e outros afastamentos a partir de 10 dias e limitado a 6 (seis) meses, relativos à posição de trabalho que gerou a substituição transitória, observado o disposto no subitem 5.7.3 deste anexo, em unidades com até 6 (seis) distritos postais, localizadas no interior dos Estados e onde a substituição por pessoal próprio seja econômica e socialmente desvantajosa.”*

Em 28.8.2014, por meio dos Memorandos Circulares nº 1239/2014-VIGEP e 1306/2014-VIGEP, houve modificação nas regras de contratação de MOT, previstas no MANPES, em razão de recomendações do TCU. As alíneas “a” e “b”, supracitadas, foram revogadas, e a nova redação ficou como segue:

*“5.1.1 A mão de obra temporária poderá ser utilizada nos termos do art. 2º da Lei nº 6.019/74, no cargo de Agente de Correios – Atividades de Carteiro e Operados de Triagem e Transbordo, para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.”*

*“5.1.1.1 A mão de obra temporária não poderá ser utilizada para cobertura de férias e nem para afastamentos menores que 30 dias, bem como para substituir trabalhador por motivo de greve, salvo nas situações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei nº 7.783/89.”*

O Relatório de Gestão 2013 informa que a ECT utiliza MOT no “caso de necessidade transitória de substituição de seu pessoal permanente no cargo de Agente de Correios, atuando nas atividades de carteiro, atendente comercial e operador de triagem e transbordo”. Ademais, afirma que “o procedimento adotado, além de atender os preceitos legais, observa também o normativo interno que operacionaliza e instrui as demandas, de forma a viabilizar uma segurança maior nas contratações”.

Na ECT, durante o ano de 2013, foram firmados 126 (cento e vinte e seis) contratos de fornecimento de mão de obra temporária, totalizando um dispêndio estimado em R\$ 136.718.103,92 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e dezoito mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), desconsiderados os aditivos contratuais, conforme dados disponibilizados pela própria ECT, mediante requisição desta CGU.

Para operacionalizar a análise dos controles internos, foi extraída amostra direcionada por critério material, sendo selecionados os 10 (dez) contratos de maior valor e os 5 (cinco) contratos de menor valor, dentre o universo de contratos:



Nº do Contrato	Região	Empresa contratada	Valor (R\$)
190/2013	PR	EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA	10.243.332,61
049/2013	MG	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERV LTDA	9.583.582,70
122/2013	PR	EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA	6.870.034,21
121/2013	MG	EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA	6.548.511,81
264/2013	SPM	MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA	4.144.446,62
039/2013	MG	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERV LTDA	3.890.012,02
102/2013	PR	EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA	3.849.978,52
257/2013	MG	EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA	3.101.759,38
051/2013	AM	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERV LTDA	2.424.373,15
026/2013	SC	EXTRALIMP TERCERIZACAO DE SERV LTDA	2.399.114,25
011/2013	MA	ATLANTICA ADM DE MAO DE OBRA E SERV LTDA	33.955,93
094/2013	BSB	EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA	30.523,94
065/2013	BSB	EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA	24.419,15
114/2013	BSB	EMPRESA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA	24.419,15
039/2013	RJ	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERV LTDA	17.440,77

Os resultados das análises indicam: utilização de justificativas para contratação de MOT divergentes do previsto no MANPES; assim como falhas no controle da gestão dos contratos, conforme demonstrado a seguir.

### 3.1.1.2 INFORMAÇÃO

**Motivações que constam nos contratos de Mão de Obra Temporária apresentadas de forma genérica e insuficiente.**

#### Fato

Em análise das motivações para contratação de MOT da ECT, verificou-se que a maior parte dos contratos apresenta justificativa genérica, sendo mera reprodução das alíneas “a” e “b”, do item 5.1.1 do Anexo 37 do Manual de Pessoal Manpes 1/2, sem delimitar exatamente o motivo justificador da contratação de MOT, a saber:

*“A contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra temporária, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas e externas, no âmbito do Estado”.*

Todavia, ao requisitar a Solicitação de Preço de Referência dos aludidos contratos, encontrou-se, em sua maioria, justificativas pormenorizadas, que, se presentes nos contratos, estariam de acordo com o instruído no art. 9º, da Lei nº 6.019/74, conforme tabela a seguir:

Nº do Contrato	Região	Justificativa no contrato	Justificativa na Solicitação de Preço de Referência ou Documento equivalente.
011/2013	MA	Para suprir atividades do FNDE.	A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de mão-de-obra temporária na execução das atividades inerentes ao contrato firmado pela ECT com o Ministério da Educação, de entrega de encomendas, contendo livros didáticos distribuídos pelo Governo Federal, através da Fundação Nacional do Estudante -



			FNDE, no âmbito da Diretoria Regional dos Correios no Estado do Maranhão, face à sazonalidade da execução do contrato, que não justifica a contratação de efetivo definitivo, pois uma vez cessados os motivos da contratação, essa força extra de mão de obra não será mais necessária.
026/2013	SC	Contratação de empresa de trabalho temporário para prestação de serviços de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 horas semanais diurnas, para suprir carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para execução de atividades internas e externas, no âmbito da Diretoria Regional	A Manutenção do auxílio de MOT é necessária a fim de não comprometer a qualidade operacional nas unidades de tratamento e distribuição, tendo em vista que: - o efetivo de carteiros e operadores de triagem e transbordo da DR hoje é de aproximadamente 2407 empregados. Em média, temos, mensalmente, 8% deles em férias, o que corresponde a uma ausência mensal de 193 empregados; - o absenteísmo tem comprometido a capacidade produtiva de nossas unidades, o que acaba se refletindo na qualidade do serviço prestado e nos índices de resto. A área operacional tem, em média, 174 empregados afastados por problemas de saúde, os quais somados aos 193 afastados por férias correspondem a 15% do efetivo de carteiro e OTT das unidades operacionais. - as operações sazonais que demandam a necessidade adicional de recursos temporários como: a entrega de IPTU, que ocorre no início de todos os anos, a operação de fim de ano - POFA; e eventos.
039/2013	RJ	Não consta em contrato, nem em projeto básico.	Contrato EMBRATEL - Necessidade de recursos adicionais. Prestação de serviço de logística integrada, abrangendo controle, desinstalação, embalagem, coleta, transporte, armazenagem temporária e entrega dos equipamentos de telecomunicações da EMBRATEL, pertencentes aos contratos 343 e 344/2006, que estão localizados nas Agências/Unidades/Órgãos da ECT - Unidades Prediais.
039/2013	MG	CRLV Detran; IPTU; Jornal MDP Pref. Ibitité, Contrato Copasa, Serviço Extraordinário (SD-QLP)	Igual ao que consta em contrato
094/2013	BSB	Não consta em contrato	Atendimento à operação ENEM
102/2013	PR	1. A contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades	Contratação do MOT para atender contrato ECT/DR/PR x DETRAN/PR, 9912288571, com vigência até 2016, que gera tráfego adicional e extraordinário de mais de 3.000.000 de objetos, sendo sua finalidade a entrega do licenciamento anual da frota de veículos do Estado do Paraná. Além



		internas e externas, no âmbito do Estado do Paraná. ***	disso, o período desta carga sazonal coincide com outras operações tradicionais, como FNDE, ENEM e POFA, que também requerem a mão de obra temporária, o que agrava as condições operacionais para realização das entregas dentro dos padrões acordados com os clientes. Destacamos também a contratação de mão de obra temporária para atender a viabilidade das férias e licenças médicas de UDs (unidades com até 6 distritos postais), para todo o ano de 2013; além da entrega de boletos para pagamento de IPTU.
114/2013	BSB	Não consta em contrato.	Atendimento à operação ENEM logística reversa.
121/2013	MG	SD-QPL; CRLV; imposto de renda; IPTU; FÉRIAS; FNDE	A presente contratação visa dotar a ECT de recursos necessários para atendimento das demandas extraordinárias e sazonais, como por exemplo: operação FNDE, Operações de Fim de Ano, Tratamento de Objetos CRLV do DETRAN/MG, Contingências (quebra de máquinas de triagem) e outras situações previstas no Manpes Anexo 37, subitem 5.1.1, cap. 2 do módulo 1, que não são possíveis de serem inseridas no dimensionamento de efetivo próprio devido à natureza extraordinária e sazonal das atividades.
122/2013	PR	1. A contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas e externas, no âmbito do Estado do Paraná. ***	Contratação do MOT para atender contrato ECT/DR/PR x DETRAN/PR, 9912288571, com vigência até 2016, que gera tráfego adicional e extraordinário de mais de 3.000.000 de objetos, sendo sua finalidade a entrega do licenciamento anual da frota de veículos do Estado do Paraná. Além disso, o período desta carga sazonal coincide com outras operações tradicionais, como FNDE, ENEM e POFA, que também requerem a mão de obra temporária, o que agrava as condições operacionais para realização das entregas dentro dos padrões acordados com os clientes. Destacamos também a contratação de mão de obra temporária para atender a viabilidade das férias e licenças médicas de UDs (unidades com até 6 distritos postais), para todo o ano de 2013; além da entrega de boletos para pagamento de IPTU.
190/2013	PR	1. A contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas e externas, no âmbito do	Contratação do MOT para atender contrato ECT/DR/PR x DETRAN/PR, 9912288571, com vigência até 2016, que gera tráfego adicional e extraordinário de mais de 3.000.000 de objetos, sendo sua finalidade a entrega do licenciamento anual da frota de veículos do Estado do Paraná. Além disso, o período desta carga sazonal



		Estado do Paraná. ***	coincide com outras operações tradicionais, como FNDE, ENEM e POFA, que também requerem a mão de obra temporária, o que agrava as condições operacionais para realização das entregas dentro dos padrões acordados com os clientes. Destacamos também a contratação de mão de obra temporária para atender a viabilidade das férias e licenças médicas de UDs (unidades com até 6 distritos postais), para todo o ano de 2013; além da entrega de boletos para pagamento de IPTU.
257/2013	MG	<p>*Necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, resultado da apuração de valores da ferramenta de cálculo de efetivo - SD menos o quadro de lotação de pessoal - QLP, a qual não ocorreu por falta de planejamento, mas sim, por situações especiais, e por ser empresa pública necessita de um tempo para contratar efetivo próprio. (p. 23)</p> <p>*Cobertura de licenças médicas e outros afastamentos a partir de 10 dias e limitado a 6 (seis) meses, relativos à posição de trabalho que gerou a substituição transitória, em unidades com até seis distritos postais, localizadas no interior dos Estados e onde a substituição por pessoal próprio seja econômica e socialmente desvantajosa. (p. 24)</p> <p>*Cobertura de férias, relativos à posição de trabalho que gerou a substituição transitória, em unidades com até seis distritos postais, localizadas no interior dos estados e onde a substituição por pessoal próprio seja econômica e socialmente desvantajosa. (p. 24)</p> <p>*FNDE é um serviço atípico, que ocorre somente em alguns meses do ano, com picos de postagens em outubro, novembro e dezembro, e sem a mão de obra temporária, a ECT correria o risco de não dar conta de entregar todos os livros dentro de prazo contratual, ou seja, demanda em conformidade com os termos do art. 2º da Lei nº 6.019/74. (p. 24)</p>	A presente contratação visa dotar a ECT de recursos necessários para atendimento das demandas extraordinárias e sazonais, como por exemplo: operação FNDE, Operações de Fim de Ano, Tratamento de Objetos CRLV do DETRAN/MG, Contingências (quebra de máquinas de triagem) e outras situações previstas no Manpe Anexo 37, subitem 5.1.1, cap. 2 do módulo 1, que não são possíveis de serem inseridas no dimensionamento de efetivo próprio devido à natureza extraordinária e sazonal das atividades.
264/2013	SPM	1. A contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas e externas, no âmbito da Diretoria Regional de São Paulo	Atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviço. A escolha pelo SIREP deve-se à irregularidade e imprevisibilidade da demanda. O dimensionamento do efetivo se deu com base no histórico de utilização das ARP anteriores, considerando também o cenário futuro no que se refere à aplicação de ferramentas de cálculo de efetivo e



		Metropolitana.	realização do concurso público.
--	--	----------------	---------------------------------

O art. 9º da Lei nº 6.019/74 prevê expressamente que o motivo justificador da demanda de MOT deve constar no contrato celebrado. Assim, apresentar justificativa genérica atenta ao comando da Lei, pois não esclarece de fato o real motivo para contratação.

Instada a manifestar-se, a Unidade examinada informou no Memorando nº 1266/2014-VICOP, de 16.9.2014, exarou o seguinte:

*“O DEPLA solicitou ao DGESS, por meio do Memo. 0469/2014-DEPLA de 16/09/2014, anexo, que oriente os empregados responsáveis por instruir os processos de contratação de Mão de Obra Temporária nas Diretorias Regionais para que constem nos contratos as motivações adequadas e suficientes, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.019/74.”*

O Memorando nº 0469/2014-DEPLA, de 16/09/2014, contém o seguinte comando:

*“Em atenção ao documento de referência, Constatação 3.1.1.2, solicitamos a esse Departamento que oriente os empregados responsáveis por instruir os processos de contratação de Mão de Obra Temporária nas Diretorias Regionais para que constem nos contratos as motivações adequadas e suficientes, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.019/74.”*

Em razão da baixa materialidade e da suficiência das providências tomadas pelo gestor, durante a elaboração deste Relatório, considera-se que a falha foi solucionada, ainda que passível de verificação em auditorias futuras.

### 3.1.1.3 INFORMAÇÃO

#### Contratação de Mão de Obra Temporária com motivação não permitida pelo Manual de gestão de Pessoas da ECT – MANPES

##### Fato

Conforme o art. 9º da Lei 6.019, no contrato *“deverá constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário”*. Encontra-se no Módulo 1, Capítulo 2, Anexo 37, item 5.1.1, do MANPES as seguintes situações que permitem contratação de mão de obra temporária:

- a) *atendimento à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços;*
- b) *cobertura de férias, licenças médicas e outros afastamentos a partir de 10 dias e limitado a 6 (seis) meses, relativos à posição de trabalho que gerou a substituição transitória, observado o disposto no subitem 5.7.3 deste anexo, em unidades com até 6 (seis) distritos postais, localizadas no interior dos Estados e onde a substituição por pessoal próprio seja econômica e socialmente desvantajosa.*

No entanto, encontram-se nos contratos analisados as seguintes justificativas para contratação de MOT:

Nº do Contrato	Região	Justificativa
039/2013	MG	CRLV Detran; IPTU; Jornal MDP Pref. Ibirité, Contrato Copasa, <b>Serviço Extraordinário (SD-QLP)</b>
121/2013	MG	<b>SD-QLP</b> ; CRLV; imposto de renda; IPTU; FÉRIAS; FNDE
257/2013	MG	<i>*Necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, resultado da apuração de valores da ferramenta de cálculo de efetivo - SD menos o quadro de lotação de pessoal - QLP, a qual não ocorreu por falta de planejamento, mas sim, por situações especiais, e por ser empresa pública necessita de um tempo para contratar efetivo próprio. (p. 23)</i>



051/2013	AM	"Podemos destacar como fator preponderante para esta contratação é atender a necessidade de distribuição e tratamento dos objetos e correspondência no Estado do Amazonas" (sic).*
----------	----	--

\*Consta na Solicitação de Preço de Referência

Sendo o Sistema de Distritamento – SD, o sistema utilizado para equilibrar a carga de trabalho entre os distritos e adequar os recursos humanos e materiais às necessidades das Unidades (MANDIS, 1/1, p. 20) e o Quadro de Lotação de Pessoal – QLP, o painel contendo todas as posições de trabalho previstas ocupadas ou vagas para o desempenho das atividades da Empresa (MANPES, 4/1, p. 01), o índice SD-QLP deve ser utilizado para calcular o quantitativo de pessoal regular e permanente, não devendo a empresa valer-se dele para motivar contratação de mão-de-obra temporária.

Inclusive, no Relatório Técnico DEPEO/VIOPE-00716/2012 e na Comunicação VIOPE-001/2013, está explicitado, como fundamento para o aumento de recursos orçamentários para contratação de MOT, o descompasso entre as vagas existentes disponibilizadas pelo DEST/MP, para provimento por concurso público, e as vagas dimensionadas de acordo com a necessidade de carteiros e OTTs para o ano de 2013 (calculado pelo SD-QLP). Consta um déficit de 1772 vagas, em dezembro de 2013.

Assim, a ECT foi questionada, por meio da SA 201406149/015, sobre a existência de orientação pela Administração Central da Empresa, por meio de manuais, guias ou qualquer outro documento, para utilização dessas ferramentas (SD-QLP) no cálculo de dimensionamento da necessidade de MOT. Em resposta, por meio do Ofício nº 352/2014-PRESI, e ECT informou que para cálculo de efetivo necessário para a realização de atividades de tratamento e captação em cada unidade, é utilizado o sistema SIOPE-SD e que a orientação para dimensionamento de recursos consta no MANPOC 8/1. Observa-se assim, que o questionamento referiu-se à utilização de ferramentas para dimensionamento de MOT, no entanto, a resposta referiu-se ao dimensionamento de efetivo em geral.

Contratações de MOT com base no SD-QLP não encontram abrigo nos normativos em vigor na ECT. O MANPES prevê contratação de MOT em situação de necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços. O SD-QLP é índice para determinar contratação de pessoal efetivo, não cabendo seu uso para justificar contratação de MOT para serviço extraordinário ou necessidade transitória de pessoal.

Instada a manifestar-se sobre as falhas, a Unidade Auditada manifestou-se por meio do Memorando nº 1266/2014-VICOP, de 16.9.2014, encaminhado pelo Ofício nº 380/2014-PRESI, de 18.9.2014, da seguinte forma:

*“A VIGEP orientou os empregados responsáveis por instruir os processos de contratação de Mão de Obra Temporária nas Diretorias Regionais para observarem os motivos permitidos pelo MANPES para esse tipo de contratação, de acordo com o Memo. Circular 1239/2014-VIGEP de 28/08/2014; o Memo. Circular 1265/2014-VIGEP de 03/09/2014 e o Memo. Circular 1306/2014-VIGEP de 10/09/2014, anexos.”*

Tendo em vista que o Memo. Circular 1239/2014-VIGEP de 28.8.2014 prevê alterações significativas nas regras de contratação de Mão de Obra Temporária, inclusive proibindo sua utilização para solucionar problemas relacionados com falta de efetivo permanente, e orienta os gestores regionais a observarem os motivos permitidos pelo MANPES, o Controle Interno considera suficientes as providências apontadas, ainda que passíveis de futuras verificações.

#### 3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

**Insuficiência dos controles internos relativos às proibições de contratação de mão de obra temporária previstas no MANPES.**

##### Fato

Questionou-se a ECT quanto aos controles internos sobre as admissões de MOT em relação às proibições contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.2 do Anexo 37 do MANPES 1/2 referente às vedações para contratação:

- a) tenha sido empregado da ECT, independentemente do motivo de desligamento;



b) seja cônjuge ou companheiro(a) de atual empregado(a) da ECT;

c) seja parente até o terceiro grau, consanguíneo ou civil de atual empregado(a) da ECT.

A ECT, por meio do Ofício nº 303/2014-PRESI, encaminhou as manifestações das Diretorias Regionais, sendo que todas apenas fazem referência às proibições previstas no Manpes 1/2, Anexo 37.

As proibições previstas em manuais, contratos e projetos básicos, assim como as declarações negativas por parte dos contratados são instrumentos que se impõem para a correta utilização do trabalho temporário. Todavia, são insuficientes quando não existem instrumentos e mecanismos de aferição do adimplemento dessas condições.

O trabalho temporário é instituto provisório, que deve ser utilizado em situações específicas. Por isso, a lei que o regulamenta (Lei nº 6.019/74) estabelece limites sobre tempo e forma de contratação, bem como proíbe sucessivas contratações de uma mesma pessoa. O não adimplemento dessas condições pode configurar, perante a Justiça do Trabalho, benefícios ao trabalhador temporário que somente o vínculo efetivo poderia gerar, incorrendo em custos extraordinários à ECT, por responsabilidade subsidiária.

Para verificar a existência de empregados cujo tempo de contratação foi superior a 3 (três meses), foram selecionados nomes e CPFs que aparecem por 4 (quatro) ou mais meses de referência nas listas de pagamento das empresas contratadas da amostra; em seguida, esses nomes foram cruzados com lista consolidada dos empregados que tiveram seu vínculo com a ECT prorrogado, por meio de autorização da SIRETT/MTE.

Foram encontradas 115 divergências entre as duas listas, ao fazer o batimento, para as regionais de MG, PR e SPM (conforme Anexo I).

Ao analisar os registros fornecidos pela ECT, também foram encontrados CPFs em mais de um contrato, o que pode configurar infração da Lei nº 6.019/74, se a Justiça do Trabalho adotar uma interpretação extensiva da referida Lei.

Como exemplo, foi encontrado um mesmo CPF de vínculo temporário com a DR-MG em três contratos diferentes, tendo, inclusive, trabalhado em mais de uma unidade no mesmo mês e superado a carga horária máxima de 40 horas semanais. Ademais, este CPF não consta na lista de pessoas cujos contratos foram prorrogados junto à SIRETT/MTE, fornecida pela ECT:

CPF	Cargo*	Mês de Ref.	Unid	Horas	Valor	CTR-UF
XXX.169.526-XX	CARTEIRO COM DIFERENCIAL	abr/13	CDD TIROL	120,00	2.402,40	039-MG
XXX.169.526-XX	CARTEIRO COM DIFERENCIAL	mai/13	CDD TIROL	136,00	2.722,72	039-MG
XXX.169.526-XX	CARTEIRO COM DIFERENCIAL	jun/13	CDD TIROL	176,00	3.523,52	039-MG
XXX.169.526-XX	CARTEIRO COM DIFERENCIAL	jul/13	CDD TIROL	48,00	960,96	039-MG
XXX.169.526-XX	CARTEIRO SEM DIFERENCIAL	mai/13	CDD PASSOS	16,00	310,40	049-MG
XXX.169.526-XX	CARTEIRO SEM DIFERENCIAL	jun/13	AC IGUATAMA	104,00	2.017,60	049-MG
XXX.169.526-XX	CARTEIRO SEM DIFERENCIAL	jul/13	AC IGUATAMA	160,00	3.104,00	049-MG
XXX.169.526-XX	CARTEIRO SEM DIFERENCIAL	set/13	AC LIBERDADE	32,00	584,32	121-MG
XXX.169.526-XX	CARTEIRO SEM DIFERENCIAL	out/13	AC LIBERDADE	136,00	2.483,36	121-MG

Ademais, os controles relativos às alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.2 do MANPES, são insuficientes. O documento declaratório deve existir, mas, paralelamente a ele, a ECT deve avaliar a utilização de seu sistema *Populis*, principal ferramenta de recursos humanos da ECT, a fim de detectar as proibições previstas nesse subitem.



## Causa

Controle interno insuficiente para detectar irregularidades contratuais, referentes à manutenção de contrato temporário além dos 3 (três) meses, sem autorização da SIRETT/TEM. Controle interno insuficiente quanto à fiscalização das proibições do Subitem 6.2 do Manpes 1/2, Anexo 37.

### Manifestação da Unidade Examinada

Instada a manifestar-se, a ECT declarou o seguinte sobre os controles de tempo de contrato, por meio do Memorando nº 0474/2014-VICOP, de 18.9.2014, encaminhado pelo Ofício nº 380/2014-PRESI, 18.9.2014:

*“O DEPLA está desenvolvendo um sistema para o controle do cadastro de empregados temporários com vista a facilitar o controle interno sobre a necessidade de prorrogação contratual, quando ultrapassado o tempo máximo de três meses, ou de não renovação, quando atingido seis meses de contrato. O sistema informa a data de início e fim da vigência do contrato, com piloto nas DRs RJ e BSB e previsão de expansão para as demais Regionais até janeiro de 2015”.*

No que concerne aos controles sobre as proibições previstas no subitem 6.2, alíneas “a”, “b” e “c”, o gestor respondeu às solicitações de auditoria emitidas durante o período de execução da ação de controle e não apresentou manifestação adicional sobre o fato apontado.

### Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a providência de desenvolver sistema de cadastro único para empregados temporários é suficiente para sanar as falhas no controle de tempo de contrato, esta providência será acompanhada até a sua implementação.

No que tange aos controles relativos às proibições previstas no MANPES, diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “Fato”.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Implementar sistema de cadastro de empregados temporários, que contenha funcionalidade de controle de prorrogação contratual, quando ultrapassado o tempo máximo de três meses, bem como alerta para não renovação, quando atingidos seis meses de contrato.

Recomendação 2: Avaliar possibilidade de cruzamento de informações entre o cadastro de mão de obra temporária e o sistema Populis, com finalidade de obedecer às proibições previstas nas alíneas (a), (b) e (c) do subitem 6.2 do Anexo 37 do MANPES 1/2.

### 3.1.1.5 CONSTATAÇÃO

#### Inexistência de acompanhamento de índices de produtividade MOT.

##### Fato

Visando avaliar a existência de acompanhamento de metas para os serviços prestados via contrato de MOT, foi questionado à ECT se havia previsão de parâmetros de produtividade (metas) a serem alcançados pela MOT, e quais os instrumentos utilizados para esse acompanhamento.

Manifestaram-se: a Vice-Presidência de Clientes e Operações (VICOP) por meio do Departamento de Distribuição (DEDIS), Departamento de Tratamento de Mensagens (DETRA); bem como a Vice-Presidência de Logística e Encomendas (VILOG), por meio do Gabinete, do Departamento Operacional de Encomendas (DENCO) e do Departamento Internacional (DEINT).

Todos responderam de maneira semelhante: que os parâmetros a serem alcançados são os mesmos, tanto para funcionários efetivos quanto para MOT.

Considerando que os contratos de MOT possuem duração limitada (3 meses, prorrogáveis por mais 3 meses) e que a produtividade de MOT a longo prazo é prejudicada pela curva de aprendizado, se forem feitas sucessivas contratações, faz-se necessário acompanhamento específico da



produtividade de empregados temporários, separado do acompanhamento do pessoal efetivo. Tal acompanhamento específico subsidiará estudos futuros sobre custos e benefícios da utilização de MOT.

## Causa

Ausência de índices em separado de produtividade de MOT, que permitam avaliação futura sobre os custos e benefícios desse tipo de contratação.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade Examinada apresentou a seguinte manifestação no Memorando nº 1266/2014-VICOP, de 18.9.2014, encaminhado via Ofício nº 380/2014-PRESI, de 18.9.2014:

*“O DEPLA está desenvolvendo um sistema para o controle do cadastro de empregados temporários com vista a facilitar o controle interno sobre a necessidade de prorrogação contratual, quando ultrapassado o tempo máximo de três meses, ou de não renovação, quando atingido seis meses de contrato. O sistema informa a data de início e fim da vigência do contrato, com piloto nas DRs RJ e BSB e previsão de expansão para as demais Regionais até janeiro de 2015.*

*Esclarecemos que está em desenvolvimento nesse sistema, com previsão de conclusão para dezembro de 2014, mecanismos que permitam a aferição da produtividade de cada MOT alcançada, separadamente das metas e índices de produtividade de efetivo próprio, como forma de garantir o atingimento dos objetivos que justificaram as contratações”. (g.n.)*

## Análise do Controle Interno

A providência relatada pela ECT demonstra-se suficiente para exaurir as falhas apontadas nessa constatação. A criação de sistema de cadastro único para empregados temporários, com mecanismos que permitam a aferição da produtividade de cada MOT permitirá, no futuro, garantir a avaliação do alcance dos objetivos pelos quais foram contratados.

### Recomendações:

Recomendação 1: Incluir no sistema de cadastro de MOT mecanismos que permitam a aferição da produtividade alcançada por meio da contratação de MOT separadamente das metas e índices de produtividade de pessoal efetivo, como forma de garantir o atingimento dos objetivos que justificaram a contratação.

### 3.1.1.6 INFORMAÇÃO

#### Falhas pontuais nos controles internos sobre cadastro dos empregados temporários na RAIS/2013.

#### Fato

Com o objetivo de avaliar os controles internos da ECT para o adimplemento dos direitos sociais e trabalhistas de MOT, utilizou-se uma consolidação das listas de frequência dos MOTs, fornecidas pela ECT, em uma só planilha e, posteriormente, cruzada com a base RAIS/2013, com o número de CPF como parâmetro de busca.

Essa Trilha identificou 9 (nove) empregados temporários que não constam na base da Relação Anual de Informações Sociais de 2013 – RAIS/2013, de um universo de 5.700 (cinco mil e setecentos) empregados.

CPF	CTR-UF
XXX.160.846-XX	049-MG
XXX.256.526-XX	049-MG
XXX.726.356-XX	121-MG
XXX.921.256-XX	257-MG
XXX.156.719-XX	026-SC
XXX.053.599-XX	026-SC
XXX.272.449-XX	026-SC



XXX.374.648-XX	102-PR
XXX.585.306-XX	102-PR

Essa constatação gera riscos para a ECT, tendo em vista que a situação desses empregados é potencialmente irregular, podendo não ter sido adimplidos os direitos trabalhistas aos contratados. Todavia, diante do reduzido número de potenciais irregularidades encontradas em face ao universo de empregados, conclui-se que os controles sobre o adimplemento dos direitos sociais e trabalhistas de MOT são efetivos, necessitando apenas de correções pontuais.

Instada a manifestar-se, a Unidade Examinada, por meio do Memorando nº 1266/2014-VICOP, declarou que:

*“O DEPLA solicitou às Diretorias Regionais de MG, PR e SC, por meio dos Memo. 0470/2014-DEPLA de 16/09/2014; Memo. 0472/2014-DEPLA de 16/09/2014 e Memo. 0473/2014-DEPLA de 16/09/2014, anexos, que avaliem a identificação dos empregados temporários que não constam na base da Relação Anual de Informações Sociais de 2013 - RAIS/2013 e, caso realmente tenha ocorrido a falha, efetue os recolhimentos sociais e trabalhistas dos empregados listados. Se for o caso, as DRs deverão cadastrá-los na RAIS/2013”.*

Tendo em vista que as falhas foram pontuais e que os memorandos distribuídos às Diretorias Regionais visam corrigir os atos falhos, considera-se suficientes as medidas tomadas, sendo essas correções passíveis de verificação no futuro.

## **3.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS**

### **3.2.1 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

#### **3.2.1.1 INFORMAÇÃO**

##### **Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental**

##### **Fato**

A Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Mesmo não sendo a sua aplicabilidade de cunho obrigatório para as empresas públicas, a ECT adota critérios de sustentabilidade ambiental em várias aquisições.

Registra-se que o Relatório de Gestão da ECT de 2014 apresentou, conforme seção 9, várias informações sobre a gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental. O Anexo 8 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis - do citado Relatório, apresentou como exemplos de critérios utilizados pela empresa:

- “- Aquisição de papel A4 com certificação de manejo florestal (ex.: CERFLOR e FSC);*
- Aquisição de veículos automotores com certificação PROCONVE e PROMOT;*
- Nos contratos de manutenção predial é solicitado que as empresas que tenham necessidade de descarte de peças cumpram a legislação específica;*
- Descarte de resíduos recicláveis (papel/plástico/metal/vidro) – estes resíduos são separados na fonte geradora e destinados à Cooperativas/Associações de catadores de matérias recicláveis, conforme recomendações contidas no Decreto 5.940/2006;*
- O descarte de resíduos perigosos (pneus, óleo lubrificante, lâmpadas fluorescentes, resíduos hospitalar, baterias de veículos), está sendo implantado gradativamente, conforme orientações contidas na Lei 12.305/2010.”*

A empresa informa, ainda, no citado Relatório, que a Política de Sustentabilidade Ambiental em Infraestrutura foi aprovada e publicada em dezembro de 2012, contemplando orientações quanto à utilização de materiais capazes de reduzir os impactos causados pelas obras/construções civil ao



meio ambiente, e informações para a utilização de materiais/produtos para reduzir o consumo e evitar desperdícios de água e energia elétrica. Destaca que a empresa vem adotando gradativamente a prática de utilizar lâmpadas econômicas, sensor de presença, torneiras econômicas, regulador de vazão, equipamentos de informática com rotulagem EPA Energy Star versão 5.0.

Outras ações referentes à sustentabilidade ambiental são utilizadas pela ECT, como adoção de critérios para a formatação de Produtos. A título de exemplo, a empresa cita as caixas de encomendas da linha básica, caixas de encomendas dupla face (vai e vem); caderno Executivo de papel reciclado, produtos filatélicos (selos produzidos em papel reciclado), aquisição de resmas de papel reciclado, malotes postais com matéria prima adequada para reutilização interna, etc.

Ainda com base no Relatório de Gestão de 2013 da ECT, a Empresa informou também, no que se refere aos aspectos de durabilidade e qualidade, que o Manual de Suprimento (Anexo 3), Módulo 9, Capítulos 1, 2, 3 e 4, estabelece normas e procedimentos a serem observados na garantia de qualidade no acompanhamento do desempenho de materiais de consumo interno, produtos para revenda, uniformes do pessoal interno e Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

A ECT informa não possuir exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais, nos projetos básicos ou executivos para a contratação de obras e serviços de engenharia. Contudo, destaca que o Plano Estratégico de Infraestrutura de 2012, contempla como um dos objetivos atingir a meta de que todos os projetos executivos de construção e reforma predial a serem iniciados a partir de agosto/2013 tenham os itens obrigatórios da política de sustentabilidade, os quais constam na Política e no Guia de Sustentabilidade na Infraestrutura.

## **4 GESTÃO PATRIMONIAL**

### **4.1 BENS IMOBILIÁRIOS**

#### **4.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS**

##### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Ausência de acompanhamento pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva das providências relativas a falhas recorrentes sobre a gestão de bens imóveis da Empresa.**

##### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a gestão dos bens imóveis da ECT, foram levantadas as principais ocorrências nos relatórios da Unidade de Auditoria Interna da ECT – AUDIT nos últimos dois anos.

Verificou-se que os Relatórios da Auditoria Interna RA-2012 017-GCON-Processo de Contratação Direta-Locação de Imóveis, de maio de 2013 e RA-2013 001-GLIC-Processo de Contratação Direta-Dispensa de Licitação, de março de 2013, apresentaram diversas impropriedades quanto à pesquisa e ao preço de mercado. Questões semelhantes relativas à pesquisa de preços também foram identificadas no Relatório de Auditoria Interna RA-2014 002-GLIC-Licitações e Contratações, de março de 2014.

A AUDIT apontou também no Relatório RA-2012 017-GCON impropriedades quanto à ociosidade de espaço em imóveis locados e ao pagamento de aluguéis de imóveis ociosos.

Outro tema apontado pelo Relatório AUDIT de 2012 diz respeito aos contratos de locação vencidos e pagos por meio de Termo de Confissão de Dívida. Este assunto também foi apontado no Relatório de Auditoria Interna nº RA-2013 001-GLIC-Processo de Contratação Direta-Dispensa de Licitação.

A supervisão realizada pela CGU nos trabalhos da Auditoria Interna da ECT verificou que todos estes problemas voltaram a ocorrer em 2013, conforme demonstrado nas Solicitações de Auditoria apresentadas a esta Controladoria.

Solicitou-se manifestação da ECT sobre a sistemática de acompanhamento adotada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelas Vice-Presidências envolvidas quanto às recomendações da Auditoria Interna para a solução das falhas relativas aos bens imóveis da ECT.



Quanto ao acompanhamento pela Diretoria Interna, em Decisão da REDIR-030/2014, de 4.8.2014, foi informado por meio do Ofício nº 354-2014-PRESI, de 28.8.2014, “*que a competência para acompanhar a solução das recomendações apontadas nos relatórios de auditoria é dos vice-presidentes responsáveis pelos processos auditados, dentro de suas áreas de coordenação, e não deste colegiado.*” Destaca-se que a Diretoria Executiva tem competência de exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, conforme art. 23, I, do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 8.016/2013, e cap. 04, item 4, do Manual de Organização – MANORG.

O Ofício nº 321/2014-PRESI, de 7.8.2014, informou sobre as providências adotadas e/ou em andamento no âmbito da Vice-Presidência de Administração para o aprimoramento de controles e eliminação de fragilidades apontadas pela AUDIT, tais como o envio de orientações circulares e publicação do Guia de Locação.

Das informações encaminhadas a esta CGU, verificou-se que a VIPAD apresentou um mapeamento das falhas apontadas pela AUDIT, bem como medidas de cunho estratégico para mitigá-las ou sanear-las. Contudo, destaca-se que as providências e os resultados alcançados devem ser levadas à Diretoria Executiva, tendo em vista sua competência de exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, conforme art. 23, I, do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 8.016/2013, e no item 4, do Manual de Organização – MANORG 1/4.

O Conselho de Administração, por sua vez, tem as competências de fiscalizar e monitorar periodicamente os resultados da gestão da Diretoria-Executiva, bem como os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas, conforme art. 20, II, do Estatuto da ECT, e item 5, do MANORG 1/3, devendo ser informado sobre as ações implementadas pela VIPAD.

Nesse sentido, em que pese a Alta Administração ter tomado ciência dos fatos apontados nos Relatórios de Auditoria em 2013, recomendando a adoção de providências pela VIPAD, e esta ter implementado algumas ações corretivas, não foram encontrados registros em atas, ou outros documentos, sobre o acompanhamento das determinações dos órgãos colegiados da Empresa, no que se refere à gestão de bens imóveis.

Cumprido destacar que a ausência de registro formal das deliberações da Alta Administração impossibilita a avaliação da efetividade das medidas corretivas a serem adotadas pela Empresa, contribuindo para a reincidência de falhas.

## **Causa**

Ausência de registro do acompanhamento por parte da Alta Administração, no que se refere à implementação de medidas para a mitigação/eliminação de falhas recorrentes sobre a gestão de bens imóveis.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 365/2014-PRESI, de 5.9.2014, foi encaminhada a Decisão do Conselho de Administração, ocorrida na ROCA-008/2014, que informou:

*“O colegiado registra que a sistemática adotada para acompanhamento pelo Conselho de Administração dos assuntos apontados em relatórios de auditoria, como no item em questão, assim como levantados por iniciativa do próprio CA, é a seguinte: O Conselho emite recomendações e determinações para a Diretoria Executiva, orientando sobre medidas a adotar ou solicitando esclarecimentos e informações adicionais. A partir daí, mensalmente, o Presidente dos Correios, que tem assento junto ao CA, apresenta uma posição de cada recomendação, determinação ou solicitação formulada, prestando contas sobre o andamento até que elas sejam consideradas atendidas pelos conselheiros. Em havendo necessidade, o(s) Vice-Presidente(s) da(s) área(s) técnica(s) é(são) chamado(s) para fazer apresentação sobre assunto ou prestar melhores esclarecimentos.”*

## **Análise do Controle Interno**

O Conselho de Administração informou sobre a sistemática adotada para o acompanhamento de suas recomendações e determinações. Porém, não foram encaminhados registros de atas ou documentos que demonstrem o acompanhamento de cada recomendação, determinação ou



solicitação formulada, nem da apresentação de providências do Presidente ao CA até o seu completo atendimento.

Dessa forma, destaca-se novamente que a ausência de registro formal das deliberações da Alta Administração sobre o acompanhamento das recomendações, impossibilita a avaliação da efetividade das medidas corretivas a serem adotadas pela Empresa, contribuindo para a reincidência de falhas.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Que a ECT estabeleça a necessidade de se registrar formalmente determinações dos órgãos colegiados da Empresa, no que se refere à gestão de bens imóveis, como forma de garantir o acompanhamento da implementação das medidas corretivas a serem adotadas, bem como a avaliação da sua efetividade.

#### **4.1.1.2 INFORMAÇÃO**

##### **Informação sobre a ausência de cadastro no SPIUnet de Bens Imóveis de Propriedade da União**

#### **Fato**

Com o objetivo de avaliar o registro dos bens imóveis de uso especial da União no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET, procedeu-se à verificação da situação das providências adotadas pela ECT em face às desconformidades apontadas no Relatório CGU nº 201114964, no que se refere à ausência da devida formalização documental, para utilização pela ECT, de imóveis vinculados à União ou a empresas estatais extintas/em extinção.

Verificou-se a seguinte situação, conforme análise do Plano de Providências Permanente, constante da Nota Técnica nº 853/CGU-PR, de 23.4.2014, encaminhado à ECT por meio do Ofício nº 10.297/CGU-PR, de 24.4.2014, e, ainda, conforme *follow up* da ECT, remetido a esta CGU por meio do Ofício nº 202/2014-PRESI, de 28.5.2014.

<b>Imóvel</b>	<b>Situação</b>
Imóvel situado a Praça Dr. Brasil Caiado, esquina com a Travessa dos Bulhões, na Cidade de Goiás	O imóvel localizado a Praça Dr. Brasil Caiado, esquina com a Travessa dos Bulhões, na Cidade de Goiás-GO foi cedido à ECT mediante Contrato de Cessão de 16/08/1977 e registrado na matrícula 2.540, no Registro de Imóveis de Goiás, Comarca de Goiás-GO.
Imóveis situados em Minas Gerais	Conforme informado pela Auditoria Interna da ECT, está tramitando no Departamento de Incorporação de Imóveis da SPU/MP o Processo nº 04905.000990/2008-17, para poder viabilizar a transferência à ECT de todos os imóveis contemplados pela Escritura de Cessão e Transferência de Direitos.
Imóvel que abriga a Unidade Correios/AC - Praça Mauá/RJ e imóvel que abriga a Unidade Correios/AC – Sepetiba/RJ.	- Conforme Relatório de Gestão de 2013, a situação foi regularizada, com relação ao imóvel localizado na Praça Mauá, nº 07 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Edifício À Noite, com área de <b>244,25 m<sup>2</sup></b> , onde se encontra instalada a <b>AC PRAÇA MAUÁ</b> cedido à ECT por prazo indeterminado, conforme <b>Termo de Cessão de Uso - gratuito</b> , datado de 24.4.1992, celebrado entre o <b>INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI</b> , denominado <b>CEDENTE</b> e a ECT, designada <b>CESSIONÁRIA</b> , conforme o disposto no parágrafo 3º. do Art. 1º., da Portaria nº. 067, de 20 de março de 1986, do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Fazenda. Encontra-se na ECT, cópia do Termo de Cessão de Uso, Certidão emitida pelo Ministério da Fazenda e a <b>Certidão do 4º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL</b> - onde consta matriculado sob o nº 4.111, em nome de <b>UNIÃO FEDERAL</b> , o imóvel constituído do térreo do prédio nº 07, situado à Praça Mauá, "Edifício À Noite", e a correspondente fração ideal de 0,040933 e respectivo terreno - <b>FOREIRO AO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> . - Com relação ao imóvel que abriga a Unidade Correios/AC – Sepetiba/RJ, a ECT informou, por meio do Relatório de Gestão, que a SPU/RJ solicitou a planta da localidade onde se localiza o imóvel com os logradouros adjacentes e



	medidas do imóvel. A DR/RJ está aguardando a análise e pronunciamento da SPU/RJ quanto à solicitação de regularização do imóvel de Sepetiba para o nome da ECT.
Imóveis situados em Rondônia.	O Relatório de Gestão informou que não foi possível atualizar as informações com a DR Rondônia, pois o titular da área de imóveis estará ausente até o dia 28.3.2014, e à disposição da Justiça como Jurado.

Considerando que todas as providências relatadas pela ECT estão em andamento e que dependem de ações das Superintendências do Patrimônio da União, esta CGU continuará acompanhando os respectivos processos de regularização por meio do Plano de Providências Permanente.

## 5 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 5.1 MOVIMENTAÇÃO

#### 5.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

##### 5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

#### **Ausência de acompanhamento pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva das providências relativas a falhas recorrentes sobre o pagamento de horas extras.**

##### **Fato**

O Relatório de Auditoria nº 2012008 GCGP da Unidade de Auditoria Interna da ECT – AUDIT, de abril de 2013, referente ao processo de pagamento de horas extras para avaliação específica do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT/2012/2013, apontou diversas impropriedades, dentre as quais destacam-se: pagamento indevido de horas extras para empregados com horas a compensar; pagamento de horas extras em dias que foram registrados como compensação de greve; descumprimento dos Termos do Dissídio Coletivo quanto ao desconto dos primeiros sete dias da greve de 2011; pagamento indevido de Trabalho Proporcional em Final de Semana e Repouso Trabalhado para empregados com saldo de dias a compensar; descumprimento dos termos do Dissídio Coletivo de Trabalho – ACT 2011-2012 quanto à compensação dos dias da greve de 2011; divergências entre as informações registradas no Sistema SISCOMP e os controles efetuados pelas Regionais; divergências entre os descontos salariais referentes às ausências de compensação dos dias de greve e os registros de dias não compensados do sistema SISCOMP; duplicidade de lançamentos no Sistema de Compensação; inconsistências na devolução de valores referentes a descontos de ausências de compensação da greve.

O sistema de acompanhamento de recomendações da ECT, encaminhado a esta CGU por meio do Ofício nº 202/2014-PRESI, de 28.5.2014, apresentou apenas o item 1.2.1 – Constatação 3: *Descumprimento dos Termos do Dissídio Coletivo quanto ao desconto dos primeiros sete dias da greve de 2011*, como solucionado, sendo que o restante das falhas encontrava-se em andamento ou não solucionado.

Sobre o Acordo Coletivo, cabe registrar que o Relatório de Auditoria da AUDIT nº 2012008 apontou pagamentos indevidos de horas extras, em desacordo com o ACT/2012/2013, para empregados com horas de greve a compensar, bem como o Descumprimento do ACT 2012/2011, relacionado ao desconto e a compensação dos dias de greve. Tal assunto foi retomado no Relatório Anual de Contas nº 201306248, exercício de 2012.

Sobre Serviços Extraordinários – Horas Extras e Trabalho em Fim de Semana, verifica-se que o Relatório da AUDIT nº 2013026 GCGP da ECT apresentou questões semelhantes às constatações do Relatório da AUDIT nº 2012008 GCGP.

A tabela a seguir indica as questões já apontadas no Relatório 2012008 GCGP e que voltaram a ocorrer no Relatório 2013026 GCGP, relacionadas ao cumprimento do ACT 2012/2013:

<b>Relatório nº 2012008 GCGP</b>	<b>Relatório nº 2013026 – GCGP</b>
1.1.1. Constatação 1: Pagamento indevido de horas extras para empregados com horas a compensar.	4.1.3. Pagamento indevido de Horas Extras para empregados com horas não compensadas. (DR/PR); 7.1.10 Convocação, para realização de serviços extraordinários, de empregados com horas de trabalho a compensar (DR/RS);
1.1.2. Constatação 2: Pagamento de horas extras em	4.1.4. Pagamento de horas extraordinárias em dias



dias que foram registrados como compensação de greve.	que foram registrados como compensação de greve. (DR/PR)
1.2.2. Constatação 4: Pagamento indevido de Trabalho Proporcional em Final de Semana e Repouso Trabalhado para empregados com saldo de dias a compensar.	1.1.1. e 2.1.5. Pagamento indevido de Horas Extras e Trabalho em Fim de Semana Proporcional para empregados com horas não compensadas; (DR/AL e DR/BA) 5.1.3 Pagamento indevido de Horas Extras e Trabalho em Fim de Semana Proporcional para empregados com horas não compensadas (DR/SE)
2.1.1. Constatação 6: Divergências entre as informações registradas no Sistema SISCOMP e os controles efetuados pelas Regionais.	1.1.7. Divergência entre a quantidade das Horas Extras inseridas no PGP em relação aos registros nos cartões de ponto; (DR/AL) 2.1.2. Inconsistência entre as quantidades de Registros de Serviços Extraordinários pagos com as quantidades registradas nos Cartões de Ponto; (DR/BA) 3.1.3 e 6.1.4 Divergência entre as informações registradas no cartão de ponto e os lançamentos no PGP (DR/MS; DR/ES) 4.1.2. Divergências entre os registros dos Cartões de Ponto e do Programa de Gestão de Pessoas – PGP (DR/PR) 7.1.11 e 8.1.6 Divergências entre registros de horas extras nos cartões de ponto em relação a lançamentos no sistema PGP (DR/RS; DR/SPM)
2.1.4. Constatação 9: Inconsistências na devolução de valores referentes a descontos de ausências de compensação da greve.	6.1.7 Ausência de desconto dos dias não compensados relativos à greve/2012. (DR/ES)

Cabe apontar que o Relatório de Auditoria ECT nº 2013026 – GCGP – Serviços Extraordinários – Horas Extras e Trabalho em Fim de Semana, além das constatações referentes ao ACT/2012/2013, apresentou vários problemas que já haviam sido apontados em 2011 e 2012, em relatórios referentes à folha de pagamento.

Tendo em vista a reincidência de falhas relativas a horas extras desde 2011 nos Relatórios da AUDIT, questionou-se à ECT a respeito da sistemática de acompanhamento utilizada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Vice-Presidências de suas próprias determinações para as soluções das falhas relativas ao assunto.

Quanto ao acompanhamento pela Diretoria Executiva, em Decisão da REDIR-030/2014, de 4.8.2014, foi informado por meio do Ofício nº 354-2014-PRESI, de 28.8.2014, *“que a competência para acompanhar a solução das recomendações apontadas nos relatórios de auditoria é dos vice-presidentes responsáveis pelos processos auditados, dentro de suas áreas de coordenação, e não deste colegiado.”*

Inicialmente ressalta-se que o questionamento da S.A. referia-se às próprias recomendações, determinações e orientações expedidas pela Diretoria, e não às recomendações emitidas pela AUDIT. Outrossim, destaca-se que a Diretoria Executiva tem competência de exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, conforme art. 23, I, do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 8.016/2013, e cap. 04, item 4, do Manual de Organização - MANORG.

Das informações encaminhadas a esta CGU, por meio do Ofício nº 318/2014-PRESI, de 6.8.2014, verificou-se que a VIGEP está acompanhando as despesas com horas extras, conforme solicitação da 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, e apresentou, juntamente com a VICOP, as providências adotadas e/ou em andamento para o aprimoramento de controles e a eliminação de fragilidades apontadas pela AUDIT, conforme determinação contida no item 1.3.1 da 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2013.

Tendo em vista que a maioria das ações foi implementada em 2014, faz-se necessário um acompanhamento por parte das Vice-Presidências, de maneira a avaliar a efetividade das providências.



Destaca-se que as informações devem ser levadas à Diretoria Executiva, tendo em vista a sua competência de exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, conforme art. 23, I, do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 8.016/2013, e cap. 04, item 4, do MANORG.

O Conselho de Administração, por sua vez, tem as competências de fiscalizar e monitorar periodicamente os resultados da gestão da Diretoria-Executiva, bem como os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas, conforme art. 20, II, do Estatuto da ECT, e item 5 do MANORG 1/3, devendo ser informado sobre as ações implementadas pelas Vice-Presidências.

Nesse sentido, em que pese a Alta Administração ter tomado ciência dos fatos apontados nos Relatórios de Auditoria, determinando a adoção de providências pelas Vice-Presidências, e estas terem implementado algumas ações corretivas, não foram encontrados registros em atas, ou outros documentos, sobre o acompanhamento das determinações dos órgãos colegiados da Empresa, no que se refere ao pagamento de horas extras.

Cumprir destacar, mais uma vez, que a ausência de registro formal das deliberações da Alta Administração impossibilita a avaliação da efetividade das medidas corretivas a serem adotadas pela Empresa, contribuindo para a reincidência de falhas.

### **Causa**

Ausência de registro do acompanhamento por parte da Alta Administração, no que se refere à implementação de medidas para a mitigação/eliminação de falhas recorrentes sobre o pagamento de horas extras.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 365/2014-PRESI, de 5.9.2014, foi encaminhada a Decisão do Conselho de Administração, ocorrida na ROCA-008/2014, que informou:

*“O colegiado registra que a sistemática adotada para acompanhamento pelo Conselho de Administração dos assuntos apontados em relatórios da auditoria, como no item em questão, assim como levantados por iniciativa do próprio CA, é a seguinte: O Conselho emite recomendações e determinações para a Diretoria Executiva, orientando sobre medidas a adotar ou solicitando esclarecimentos e informações adicionais. A partir daí, mensalmente, o Presidente dos Correios, que tem assento junto ao CA, apresenta uma posição de cada recomendação, determinação ou solicitada formulada, prestando contas sobre o andamento até que elas sejam consideradas atendidas pelos conselheiros. Em havendo necessidade, o(s) Vice-Presidente(s) da(s) área(s) técnica(s) é(são) chamado(s) para fazer apresentação sobre assunto ou prestar melhores esclarecimentos.”*

### **Análise do Controle Interno**

O Conselho de Administração informou sobre a sistemática adotada para o acompanhamento de suas recomendações e determinações. Porém, não foram encaminhados registros de atas ou documentos que demonstrem o acompanhamento de cada recomendação, determinação ou solicitação formulada, nem da apresentação de providências do Presidente ao CA até o seu completo atendimento.

Dessa forma, destaca-se novamente que a ausência de registro formal das deliberações da Alta Administração sobre o acompanhamento das recomendações, impossibilita a avaliação da efetividade das medidas corretivas a serem adotadas pela Empresa, contribuindo para a reincidência de falhas.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Que a ECT estabeleça a necessidade de se registrar formalmente determinações dos órgãos colegiados da Empresa, no que se refere à gestão de folha de pagamentos, como forma de garantir o acompanhamento da implementação das medidas corretivas a serem adotadas, bem como a avaliação da sua efetividade.

### **5.1.1.2 INFORMAÇÃO**



## Informações sobre a entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela ECT – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalis

### Fato

O Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalis, é patrocinado pela ECT e pelos seus empregados, provendo benefício de aposentadoria e pensão por meio do Plano de Benefício Definido – PBD e do Plano de Contribuição Definida – Postalprev.

O Postalis é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, cabendo à ECT realizar fiscalização sistemática das atividades Postalis, por força de Lei Complementar nº 108/2001. Tal fiscalização tem sido realizada por meio de trabalhos da Unidade de Auditoria Interna dos Correios, no âmbito do Plano Anual de Auditoria – PAINT, sendo os resultados encaminhados à CGU, por força da IN CGU 07/2006, bem como à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) – autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

Conforme demonstrativo anual, informado no Relatório de Gestão da ECT 2013, o valor total da folha de pagamento dos empregados participantes do Plano Postalprev foi da ordem de R\$ 23.075.928,60. O total de contribuições pagas pela patrocinadora – ECT em 2012 aos Planos Postalprev e PBD Saldado foram:

Total repasse patrocinadora ECT	Valor (R\$)
Plano Postal	R\$ 279,221.464,17
Plano PBD Saldado	R\$ 324.777.758,02

Fonte: Relatório de Gestão ECT 2013

O estudo atuarial do PBD Saldado, realizado pela consultoria GlobalPrev, aponta para um déficit técnico acumulado em 2013 da ordem de R\$ 936.492.039,50, enquanto o Postalprev apresentou um superávit técnico acumulado de R\$ 7.314.723,40, conforme demonstrado no item 14.3.3, quadros 76 e 77, respectivamente, do Relatório de Gestão 2013 da Empresa. Como medida de equacionamento, o gestor do Postalis informa que em 2013 teria sido reformulada Política de Investimentos.

O Relatório de Auditoria 2013033GEFC-Postalis visou avaliar os seguintes aspectos:

- a) se as contribuições das patrocinadoras e dos participantes e assistidos foram coletadas de modo regular, eficiente, eficaz e econômico;
- b) se os recursos garantidores dos planos administrados pelo Postalis foram aplicados de modo regular, eficiente, eficaz e econômico;
- c) se os benefícios pagos pelo Postalis foram regulares, eficientes, eficazes e econômicos;
- d) se as recomendações e determinações dos órgãos de controle e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) foram atendidas.

No que se refere às contribuições e à aplicação de recursos (investimentos), as principais irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 2013033GEFC-Postalis estão relatadas a seguir.

Foram constatadas reservas de poupança não resgatadas por ex-participantes desligados dos planos BD e PostalPrev e das patrocinadoras no valor de R\$ 4 milhões. Alguns participantes já se desligaram da ECT e não resgataram as suas contribuições por desconhecimento deste direito, mesmo com as informações e publicações realizadas pelo Postalis, as quais são realizadas no momento de ingresso ao plano de benefício. Outros não resgataram as suas contribuições porque possuíam débito com o Postalis à época do desligamento. O Postalis deve alertar os participantes ativos sobre o direito de resgate no momento do seu desligamento.

Outro ponto relatado pela Auditoria foi a contribuição extraordinária sobre serviços passados incidentes sobre salário de contribuição de não fundadores. Os serviços passados referem-se a



tempo de serviço que participantes fundadores do Plano tinham antes da criação do Postalís em 26.2.1981. A AUDIT identificou que a contribuição extraordinária instituída para cobertura da RTSA vinha incidindo não somente sobre o salário de contribuição de participantes fundadores, como também de não fundadores. Conforme análise da Auditoria, o fato gerador da provisão matemática a constituir diz respeito diretamente à existência de participantes e assistidos fundadores do plano BD, não devendo ser misturados com os demais participantes e assistidos, com o propósito de diminuir o valor per capita da contribuição extraordinária, pois descaracteriza o sentido original da dívida da ECT para com o plano, embora não afete o valor dos compromissos totais do patrocinador.

A AUDIT verificou também divergência dos saldos relativos a serviço passado – RTSA – em agosto de 2013 (último saldo analisado pela Auditoria), registrados na ECT e no Postalís. Conforme cálculos o Postalís registrava R\$ 478.683,81 a mais que a ECT, impactando nos valores a amortizar relativos a serviço passado pela empresa e seus empregados.

Com relação à taxa de administração de fundos terceirizados acima da referência de mercado, para o Plano BD, constatou-se que, do total de 14 fundos, 4 apresentavam taxas superiores às definidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e 2 apresentavam rentabilidade negativa. O PostalPrev apresentou, do total de 20 fundos, 3 com taxas superiores às da ANBIMA, e 2 com rentabilidade negativa.

As deduções e variações negativas em investimentos administrados por gestores terceirizados foram da ordem de R\$ 1.001.153.337,00, sendo que as perdas relativas à carteira própria somavam R\$ 30.657.409,93 até agosto de 2013. A Audit salienta como situação de risco, e que contribui para a continuidade das perdas, a inexistência procedimentos administrativos formalmente instaurados internamente no Instituto para apuração das suas causas e de eventuais responsabilidades.

A Audit apontou também no Relatório 2013-033-GEF a continuidade da situação rentabilidade abaixo do mínimo atuarial, previsto para os dois planos. Até o encerramento dos trabalhos de auditoria, em agosto de 2013 o déficit totalizava R\$ 489.214.108,06. Tal situação já havia sido apontada pela Audit anteriormente no Relatório 2012007GCGP de abril/2013:

<b>Investimentos do Plano BD abaixo da Meta Atuarial (%):</b>			
	<b>Meta Atuarial</b>	<b>Rentabilidade dos Investimentos – Plano BD</b>	<b>Diferença (rentabilidade – meta)</b>
<b>2010</b>	<b>12,85</b>	<b>11,17</b>	<b>-1,68</b>
<b>2011</b>	<b>12,44</b>	<b>4,39</b>	<b>-8,05</b>
<b>2012*</b>	<b>8,76</b>	<b>5,52</b>	<b>-3,24</b>

Fonte: Relatório AUDIT 2012-007-GCGP-Postalís

\* Valor apurado até 31.9.2012

Tal déficit, resultante no não atingimento da meta atuarial pelos investimentos realizados pelo Postalís, tem sido repassado à patrocinadora (ECT) e aos participantes (empregados).

Os valores auditados no Relatório de Auditoria 2013033GEFC-Postalís foram da ordem de R\$ 7.750.662.485,70, para os casos em que foi possível sua quantificação. Foram expedidas recomendações para as inconformidades que são acompanhadas periodicamente pela AUDIT.





**Certificado:** 201406149

**Processo:** 53101.008669/2013-09

**Unidade(s) auditada(s):** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT .

**Ministério supervisor:** Ministério das Comunicações

**Município (UF):** Brasília – DF

**Exercício:** 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Dentre os resultados apresentados no citado Relatório, destacam-se os seguintes itens acerca de atos que apresentaram impacto na gestão da Unidade, considerando as análises realizadas:

Medidas corretivas insuficientes em relação aos resultados dos indicadores estratégicos da ECT no exercício de 2013 (item 2.1.1.1);

Evolução desproporcional entre Receitas e Custos da ECT em 2013 (item 2.1.2.1); e

Ausência de registro formal das deliberações da Alta Administração impossibilita a avaliação da efetividade das medidas corretivas a serem adotadas pela Empresa, contribuindo para a reincidência de falhas relacionadas à gestão de bens imóveis e ao pagamento de horas extras. (itens 4.1.1.1 e 5.1.1.1)

4. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível no processo, seja pela **regularidade**.

Brasília – DF, 26 de setembro de 2014.



# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República – Controladoria-Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201406149

**Processo:** 53101.008669/2013-09

**Unidade Auditada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Ministério Supervisor:** Ministério das Comunicações

**Município/UF:** Brasília – DF

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** A Sua Excelência o Senhor PAULO BERNARDO SILVA – Ministro de Estado das Comunicações

Em conclusão aos encaminhamentos sob responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referentes ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

As avaliações sobre os resultados quantitativos e qualitativos das Ações do Programa 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento permitiram evidenciar que houve evolução no nível de execução orçamentária de 2013 em relação a exercícios anteriores. Todavia, a Empresa não atingiu o programado na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2013, visto que a execução do orçamento de investimentos foi de 69,19% em relação à previsão orçamentária.

As principais constatações evidenciadas no Relatório de Auditoria relacionam-se à evolução desproporcional entre receitas e custos, sendo que 65% desses custos referem-se a despesas com pessoal, o que repercutiu no baixo desempenho de 11 dos 14 indicadores estratégicos da Empresa. Segundo o Relatório de Gestão da ECT, exercício 2013, bem assim as manifestações das áreas técnicas da Empresa ao processo de auditoria, a diminuição do resultado líquido de 2013, em relação ao exercício anterior, se deve especialmente ao atraso no lançamento de produtos e na ausência de reajuste da tarifa de serviços postais.

Constatou-se, também, insuficiência das medidas corretivas para o alcance dos resultados dos indicadores estratégicos da Empresa, destacando-se o índice de Valor Econômico Agregado (EVA®) que mede a rentabilidade do capital investido. Em 2013 o resultado não apenas foi abaixo do esperado, como também se apresentou negativo no valor de – R\$ 21.478.000,00 (menos vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais), indicando que a Empresa não cobriu o custo dos capitais investidos.

Relativamente ao uso de serviços de terceiros, na modalidade de Mão de Obra Terceirizada - MOT, constatou-se que os normativos e diretrizes para contratação de MOT estão em conformidade com o que preveem a Lei nº 6.019/74 e o Decreto nº 73.841/74, quanto à definição de trabalho e contrato temporários, à delimitação do tempo máximo de 3 (três) meses para contrato com a mesma pessoa e ao estabelecimento de duração máxima de 12 (doze) meses

para os contratos firmados com as empresas prestadoras dos serviços. No entanto, foram evidenciadas fragilidades nos processos de contratação de MOT relativas a motivações não permitidas pelos manuais da Empresa, ao controle de admissão de empregados e ao acompanhamento dos índices de produtividade de MOT. Sobre a análise de custos e benefícios na contratação de MOT, verificou-se que a ECT não mantém mecanismos de aferição de produtividade de MOT em separado do pessoal efetivo, com vistas a avaliar o atingimento dos objetivos que motivaram a contratação temporária.

No tocante à acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos, as providências implementadas pela Empresa não permitem atuação preventiva em âmbito nacional, permanecendo a verificação no momento da contratação por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade ou Declaração de Acumulação.

Sobre a gestão de bens imóveis foram evidenciadas impropriedades relacionadas a pesquisas para avaliação do preço de mercado, à ociosidade de espaço em imóveis locados, ao pagamento de aluguéis de imóveis ociosos e à existência de contratos de locação vencidos com valores pagos por meio de Termo de Confissão de Dívida. Estas impropriedades têm sido apontadas de modo recorrente, indicando baixa efetividade dos mecanismos de acompanhamento e avaliação quanto à implementação das orientações expedidas pela alta administração da Empresa.

A fiscalização exercida pela ECT, na qualidade de patrocinadora do Instituto de Seguridade Social dos Correios - Postalís, por meio de transferência de recursos públicos, permitiu evidenciar fragilidades referentes à gestão das contribuições, dos recursos garantidores dos planos administrados pelo Postalís, e dos benefícios pagos pelo Postalís. A referida fiscalização registra variações negativas em investimentos administrados e a continuidade da situação de rentabilidade abaixo do mínimo atuarial previsto para os planos. As citadas variações negativas, resultantes do não atingimento da meta atuarial dos investimentos realizados pelo Postalís, têm sido repassadas à patrocinadora e aos participantes. Outros registros da fiscalização apontam, como fator agravante, a inexistência de procedimentos administrativos formalmente instaurados internamente no Instituto para apuração das causas e de eventuais responsabilidades por referidas ocorrências.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

Dessa forma, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2014.